





08004.001304/2019-84



Ministério da Justiça e Segurança Pública

MINUTA DE EDITAL P/ SERVIÇO CONTINUADO SEM DEDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO № 03/2020 PROCESSO № 08001.001832/2019-63

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a União, por intermédio do Ministério da Justiça e da Segurança Pública, por meio do Pregoeiro designado pela Portaria nº 71, de 25 de março de 2019, da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos da Subsecretaria de Administração, publicada no D.O.U. de 28 de março de 2019, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **com critério de julgamento menor preço**, por grupo sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018, e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 02/03/2020

Horário: 9h

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços continuados de manutenção e instalação de persianas com fornecimento de material, com vistas a atender as necessidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 7 (sete) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem
- 1.3. O critério de julgamento adotado será GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária

própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

- 2.1.1. Programa de Trabalho: 04122211220000001
- 2.1.2. Natureza da Despesa: 339030 (Item 1 ao 4) e 339039 (Item 5 ao 7)
- 2.1.3. Plano Interno (PI): GL99ORCGLMC e GL99ORCGLAS
- 2.1.4. Plano de Trabalho Resumido (PTRES): 128467
- 2.1.5. Fonte: 0100

3. **DO CREDENCIAMENTO**

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
- 4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- 4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação
- 4.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

- 4.2.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.2.8. instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa SEGES nº 05/2017);
- 4.2.8.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.
- 4.2.9. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.
- 4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
 - a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
 - b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 4.3.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 4.4. Nos termos do art. 7° do Decreto n° 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 4.5.1.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.5.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.5.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.5.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- 4.5.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.5.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

- 4.5.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrarse-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. **DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1. valor mensal e anual do grupo;
- 6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;
- 6.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja

satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1° do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 6.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2° da IN SEGES/MPDG n.5/2017.
- 6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
- 6.4.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- 6.4.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- 6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 6.10.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
- 7.2.1. Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante.**
- 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual do item.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).
- 7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 7.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;
- 7.15.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

- 7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.20. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.23. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.24. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 7.27.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
- 7.27.1.1. prestados por empresas brasileiras;
- 7.27.1.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.27.1.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de

acessibilidade previstas na legislação.

- 7.28. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 7.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.29.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.
- 8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:
- 8.3.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- 8.3.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;
- 8.3.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- 8.3.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível;.
- 8.3.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 8.3.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.3.4.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 8.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN

SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

- 8.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 8.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.6.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 8.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro
- 8.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 8.8. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 8.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.
- 8.9.1. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes;
- 8.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.12. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.13. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. **DA HABILITAÇÃO**

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das

condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 9.1.1. SICAF;
- 9.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);
- 9.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.1.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.1.3.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.1.3.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.1.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.1.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles

documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

- 9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação

9.8. Habilitação jurídica:

- 9.8.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.8.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.8.5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 9.8.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

- 9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

- 9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- 9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
 - LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

 SG = Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

G = Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

9.10.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. Qualificação Técnica:

- 9.11.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 9.11.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:
- 9.11.1.1.1. Instalação de persiana vertical com fornecimento de material item 1 em área equivalente a $450,00 \text{ m}^2$, ou seja, 50% do quantitativo total a ser contratado.
- 9.11.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 9.11.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.
- 9.11.1.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 9.11.1.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 9.11.2. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.
- 9.11.2.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que

ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

- 9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- 10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

- 10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

- 12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência

15. **DO TERMO DE CONTRATO**

- 15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 15.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 15.2.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Justiça e Segurança Pública, garantida a eficácia das Cláusulas, nos termos do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.
- 15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 15.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- 15.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 15.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 15.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no termo de referência.
- 15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 15.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

- 15.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 15.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

16. **DO REAJUSTE**

16.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. **DO PAGAMENTO**

19.1. As regras acerca do reajuste do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

- 20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 20.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 20.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 20.1.3. apresentar documentação falsa;
- 20.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 20.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.6. não mantiver a proposta;
- 20.1.7. cometer fraude fiscal;
- 20.1.8. comportar-se de modo inidôneo;
- 20.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 20.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- 20.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 20.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 20.4.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 20.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 20.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 20.4.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Edital.
- 20.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 20.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 20.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 20.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 20.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 20.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@mj.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço à Coordenação de Procedimentos Licitatórios/COPLI MJ, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", Anexo II, sala 621, em Brasília DF, CEP 70064-900.
- 21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 21.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.
- 21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 21.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 21.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 22.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 22.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 22.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 22.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da

ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

- 22.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais 22.12. peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 22.13. Edital está disponibilizado, íntegra, endereço na no eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e www.justica.gov.br, e poderá ser solicitado o acesso eletrônico externo por meio do endereço eletrônico licitacao@ mj.gov.br.
- 22.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 22.14.1. Anexo I - Termo de Referência
- Anexo I-A Valores Máximos Admissíveis 22.14.1.1.
- Anexo I-B Instrumento de Medição do Resultado IMR 22.14.1.2.
- Anexo I-C Modelo de Declaração de Dispensa de Vistoria 22.14.1.3.
- 22.14.1.4. Anexo I-D Modelo de Declaração de Vistoria
- Anexo I-E Modelo de Formulário de Controle de Transporte de Resíduos 22.14.1.5.
- 22.14.1.6. Anexo I-F Modelo de Proposta
- 22.14.1.7. Anexo I-G Modelo de Ordem de Serviço
- 22.14.1.8. Anexo I-H Normas Técnicas
- 22.14.1.9. Anexo I-I Terminologia Adotada
- 22.14.1.10. Anexo II do Termo de Referência - Estudo Técnico Preliminar da Contratação
- 22.14.2. Anexo II – Minuta de Termo de Contrato



Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRA LACERDA FERREIRA RIOS, Chefe da Divisão de Licitações, em 13/02/2020, às 08:45, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.autentica.mj.gov.br informando o código verificador 10997592 e o código CRC A2964B0A O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.





08004.001304/2019-84



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Ministério da Justiça, Edifício Sede, Sala 326 - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-8036 e Fax: @fax_unidade@ - www.justica.gov.br

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO)

OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação do serviço continuado de manutenção e instalação de persianas com fornecimento de material, com vistas a atender as necessidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública, conforme condições, quantidades e exigências a serem estabelecidas neste instrumento e Anexos (10848472).

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário Máximo		Valor Total Anual Máximo	
1	Serviço de instalação com fornecimento de persiana vertical em juta resinada com lâminas de 90mm de largura	900,00	m ²	R\$	133,00	R\$	119.700,00
2	Serviço de instalação com fornecimento de persiana vertical em juta resinada com blackout com lâminas de 90mm de largura	500,00	m²	R\$	58,73	R\$	29.365,00
3	Serviço de instalação com fornecimento de persiana vertical em PVC com lâminas de 90mm de largura	100,00	m²	R\$	112,59	R\$	11.259,43
4	Serviço de instalação com fornecimento de persiana horizontal em alumino com laminas de 25mm	200,00	m²	R\$	157,29	R\$	31.457,50
5	Manutenção (reparos) das persianas existentes com substituição de peças	500,00	m²	R\$	63,31	R\$	31.653,75
6	Desmontagem (remoção) de persiana existente	750,00	m²	R\$	59,17	R\$	44.375,00
7	Montagem (instalação) de persiana existente	750,00	m²	R\$	32,30	R\$	24.225,00
TOTAL (ITEM1+ITEM2+ITEM3+ITEM4+ITEM5+ITEM6+ITEM7)						R\$	292.035,68

- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de instalação e manutenção de persianas.
- 1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário pois a execução dos serviços se dará sob demanda, por meio de Ordem de Serviço, de acordo com a necessidade da Administração em que os serviços são adquiridos por unidade de medida, conforme quantitativos estimados.
- 1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Preliminares (Estudo Técnico Preliminar da Contratação – CGAE, SEI 9717449), Anexo II desse Termo de Referência (SEI 10848481).

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares (Estudo Técnico Preliminar da Contratação CGAE, SEI nº 9717449), abrange a prestação do serviço de manutenção e instalação de persianas com fornecimento de material para atender as necessidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública localizados no Distrito Federal conforme descrito a seguir:
 - 3.1.1. Edifício Sede (Palácio da Justiça), sito a Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", em Brasília/DF;
 - 3.1.2. Edifício Anexo I, sito a Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", em Brasília/DF;
 - 3.1.3. Edifício Anexo II, sito a Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", em Brasília/DF;
 - 3.1.4. Arquivo Central, sito a Setor de Indústrias Gráficas Sul SIG SUL, Quadra 06, Lote 2 em Brasília/DF;

- 3.1.5. Shopping ID, 1º andar, instalações do DRCI/SNJ, sito a SCN Quadra 06, Bloco "A", Edifício Super Center Venâncio 3000, em Brasília/DF;
- 3.1.6. Edifício Victória, sito a Setor Comercial Norte Quadra 03, Bloco B, nº 120, sede do Departamento Penitenciário Nacional.
- 3.2. À critério do Órgão Contratante, os serviços poderão ser prestados em outras instalações a ocupadas por Unidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública no <u>Distrito Federal</u>, sem que isso gere custos adicionais à contratação.
- 3.3. Os serviços de manutenção e instalação de persianas com fornecimento de material serão executados pela Contratada, na medida em que as demandas forem sendo recebidas na Coordenação-Geral de Arquitetura e Engenharia, conforme discriminado abaixo:
 - 3.3.1. A prestação do serviço pela Contratada será precedida de abertura de Ordem de Serviço na qual estarão descritas informações tais como tipo de persiana, local, entre outros dados necessários a execução do serviço, a critério da fiscalização.
 - 3.3.2. Os horários de execução dos serviços serão prestados, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 18:00 (horário comercial), podendo ser determinado que os mesmos sejam executados no período noturno, aos sábados, domingos e/ou feriados (horário não comercial) caso a necessidade dos serviços assim requererem, de comum acordo entre a Contratada e a Fiscalização:
 - 3.3.3. Os critérios para determinar os horários de execução dos serviços serão estabelecidos pela fiscalização do contrato levando em consideração aspectos como disponibilidade do espaço, agenda de autoridades, restrição de acesso a salas entre outros.
 - 3.3.4. Ficará a critério do Ministério da Justiça e Segurança Pública a ordem e forma de execução dos serviços, de modo que os serviços não interfiram no andamento dos trabalhos do órgão.

3.4. Prazo de início e término dos serviços

- 3.4.1. Os prazos para início e término dos serviços ficam definidos desta maneira:
 - 3.4.1.1. Após receber a demanda pela fiscalização do contrato, por meio de mensagem eletrônica (ou outro meio se assim for necessário), a Contratada deverá comparecer, no prazo de até **48 (quarenta e oito) horas,** no local indicado para verificar as medidas e demais informações pertinentes a execução do serviço.
 - 3.4.1.2. Para os serviços de manutenção, montagem e desmontagem de persianas existentes (itens 5, 6 e 7), a Contratada deve iniciar os serviços no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após envio da Ordem de Serviço. Em situações de emergência serão iniciados em até 24 (vinte e quatro) horas.
 - 3.4.1.2.1. Considera-se "situações de emergência" para devidos fins, circunstâncias em que possam ocorrer prejuízos ou extravios de equipamentos e/ou materiais da Administração ou que ofereçam riscos à terceiros e/ou servidores e colaboradores desta pasta.
 - 3.4.1.3. Para os serviços que envolvem a instalação de persianas novas com fornecimento de material (itens 1 a 4), a Contratada deve iniciar os serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o envio da Ordem de Servico.
 - 3.4.1.4. Caso a Contratada não possa cumprir o prazo de início de execução do serviço, estabelecido nos itens 3.4.1.2 e 3.4.1.3, esta deverá enviar por escrito, antes do término do prazo estabelecido, pedido de dilação de prazo, devidamente justificado, que poderá ser ou não aceito pela Fiscalização.
 - 3.4.1.5. O prazo máximo de execução de cada Ordem de Serviço para instalação de persiana com fornecimento de material será de até **10 (dez) dias úteis**.
 - 3.4.1.5.1. Caso a Contratada não possa cumprir o prazo máximo de execução do serviço, estabelecido no item 3.4.1.5, esta deverá enviar, antes do término do prazo estabelecido, pedido de dilação de prazo, devidamente justificado, que poderá ser ou não aceito pela Fiscalização.
 - 3.4.1.6. Serviços que importarem prazos longos, ou impedimentos transitórios que acarretem demora, serão objeto de prazos estudados junto à Contratante, e não acarretará em pagamento adicionais.
 - 3.4.1.7. O descumprimento de qualquer um dos prazos estabelecidos nesta subseção sujeita a Contratada às sanções previstas neste Termo de Referência.
- 3.4.2. Nos custos das manutenções deverão estar inclusos aqueles relacionados à desmontagem, remoção e descarte de materiais, caso seja necessário.
- 3.4.3. A instalação de persiana com fornecimento de material far-se-á somente após a respectiva solicitação por parte da equipe da Fiscalização da Coordenação-Geral de Arquitetura e Engenharia por meio de envio de Ordem de Serviço.
- 3.4.4. Caberá à Contratada fornecer todos os materiais, ferramentas, mão-de-obra e equipamentos necessários à plena execução dos serviços, no prazo fixado pela Fiscalização e pelo Contrato e demais peças que a ele se vinculam.

3.5. Fornecimento de insumos e materiais

- 3.5.1. Todos os insumos e materiais necessários para a manutenção e instalação de persianas são de responsabilidade da Contratada.
- 3.5.2. Equipamento de Proteção Individual EPI: será obrigatório para todos os envolvidos com os trabalhos a serem executados, conforme a exposição ao risco e prescrito nas Normas do Ministério do Trabalho.
- 3.5.3. O EPI básico para todos os montadores será botina, luva e óculos de proteção. Será terminantemente proibida a permanência de qualquer funcionário da Contratada descalço, usando chinelo de dedo, sem uniforme ou sem capacete no local da prestação dos serviços.
- 3.5.4. Todos os montadores deverão estar trajados com uniforme da empresa e adequadamente identificados (crachá com foto). O fornecimento, manutenção e reposição dos uniformes e dos EPI's é de obrigação da Contratada, devendo ser fornecidos gratuitamente aos seus empregados.
- 3.5.5. Os EPI's e uniformes de trabalho deverão estar em perfeito estado de conservação e uso.
- 3.5.6. Ordem e Limpeza: o local dos trabalhos deverá ser mantido limpo, organizado, desimpedido e com suas vias de circulação livres.
- 3.5.7. Penalidades: o descumprimento das exigências de Segurança e Medicina do Trabalho será penalizado na forma da lei.

3.6. <u>Descrição dos materiais e dos serviços que deverão ser fornecidos na execução do serviço de manutenção previsto no Capítulo 1 "Objeto":</u>

- 3.6.1. <u>Item 1</u> Serviço de instalação com fornecimento de material de persiana vertical em juta resinada com lâminas de 90 mm de largura.
 - 3.6.1.1. Especificações mínimas do material a ser instalado:
 - 3.6.1.1.1. Lâmina de 90mm (variação de ±1mm) de largura em juta resinada com textura e cor conforme padrão existente nas instalações do Ministério da Justiça e Segurança Pública.
 - 3.6.1.1.2. Trilho em alumínio anodizado na cor natural.
 - 3.6.1.1.3. Corrente da base em PVC, sendo dupla (fixada em cada lateral do peso-envelope).
 - 3.6.1.1.4. Peso-envelope, em plástico ou PVC, para a barra da lâmina deve ter medida de 90x50mm e peso suficiente para o correto estiramento das lâminas.
 - 3.6.1.1.5. Corrente de giro em PVC.
 - 3.6.1.1.6. Deve estar incluído no serviço o fornecimento de todos e quaisquer materiais e acessórios necessários à correta instalação das persianas (como por exemplo elementos de fixação bucha e parafuso para os diversos materiais de base gesso, concreto, madeira, etc).
 - 3.6.1.2. Especificações mínimas do serviço:
 - 3.6.1.2.1. Acionamento manual de giro e recolhimento das lâminas.
 - 3.6.1.2.2. O transpasse mínimo é de 1,5cm de cada lado da lâmina conformando um painel uniforme ao longo do trecho/trilho
 - 3.6.1.2.3. A substituição de persiana deve prever todas as etapas para a troca desejada. Incluir-se-ão as etapas de retirada da persiana existente, recolhimento do material não aproveitável e/ou entulho, reposicionamento do trilho e instalação da nova persiana, além dos transportes horizontais e verticais ou quaisquer outras acões necessárias à perfeita execução da demanda.
 - 3.6.1.2.4. Ao final da instalação, o local deve estar limpo sem qualquer tipo de embalagem, resto de material ou qualquer outro resíduo produzido durante execução dos servicos.
- 3.6.2. <u>Item 2</u> Serviço de instalação com fornecimento de material de **persiana vertical em juta resinada com** *blackout* com lâminas de 90 mm de largura.
 - 3.6.2.1. Especificações mínimas do material a ser instalado:
 - 3.6.2.1.1. Lâmina de 90mm (variação de ±1 mm) de largura em juta resinada com aplicação de tecido *blackout* em uma das faces. A textura e cor conforme padrão existente nas instalações do Ministério da Justiça e Segurança Pública.
 - 3.6.2.1.2. Trilho em alumínio anodizado na cor natural.
 - 3.6.2.1.3. Corrente da base em PVC, sendo dupla (fixada em cada lateral do peso-envelope).
 - 3.6.2.1.4. Peso-envelope, em plástico ou PVC, para a barra da lâmina deve ter medida de 90x50mm e peso suficiente para o correto estiramento das lâminas.

- 3.6.2.1.5. Corrente de giro em PVC.
- 3.6.2.1.6. Deve estar incluído no serviço o fornecimento de todos e quaisquer materiais e acessórios necessários à correta instalação das persianas (como por exemplo elementos de fixação bucha e parafuso para os diversos materiais de base gesso, concreto, madeira, etc).
- 3.6.2.2. Especificações mínimas do serviço:
 - 3.6.2.2.1. Sistema manual de giro e recolhimento das lâminas.
 - 3.6.2.2.2. O transpasse mínimo é de 1,5cm de cada lado da lâmina conformando um painel uniforme ao longo do trecho/trilho
 - 3.6.2.2.3. A substituição de persiana deve prever todas as etapas para a troca desejada. Incluir-se-ão as etapas de retirada da persiana existente, recolhimento do material não aproveitável e/ou entulho, reposicionamento do trilho e instalação da nova persiana, além dos transportes horizontais e verticais ou quaisquer outras ações necessárias à perfeita execução da demanda.
 - 3.6.2.2.4. Ao final da instalação, o local deve estar limpo sem qualquer tipo de embalagem, resto de material ou qualquer outro resíduo produzido durante execução dos serviços.
- 3.6.3. <u>Item 3</u> Serviço de instalação com fornecimento de material de **persiana vertical em PVC** com lâminas de 90 mm de largura.
 - 3.6.3.1. Especificações mínimas do material a ser instalado:
 - 3.6.3.1.1. Lâmina de 90 mm (variação de ± 1 mm) de largura em PVC, na cor a ser definida pela fiscalização.
 - 3.6.3.1.2. Trilho em alumínio anodizado na cor natural.
 - 3.6.3.1.3. Corrente da base em PVC, sendo dupla (fixada em cada lateral do peso).
 - 3.6.3.1.4. Corrente de giro em PVC.
 - 3.6.3.1.5. Deve estar incluído no serviço o fornecimento de todos e quaisquer materiais e acessórios necessários à correta instalação das persianas (como por exemplo elementos de fixação bucha e parafuso para os diversos materiais de base gesso, concreto, madeira, etc).
 - 3.6.3.2. Especificações mínimas do serviço:
 - 3.6.3.2.1. Sistema manual de giro e recolhimento das lâminas.
 - 3.6.3.2.2. O transpasse mínimo é de 1,5 cm de cada lado da lâmina conformando um painel uniforme ao longo do trecho/trilho
 - 3.6.3.2.3. A substituição de persiana deve prever todas as etapas para a troca desejada. Incluir-se-ão as etapas de retirada da persiana existente, recolhimento do material não aproveitável e/ou entulho, reposicionamento do trilho e instalação da nova persiana, além dos transportes horizontais e verticais ou quaisquer outras ações necessárias à perfeita execução da demanda.
 - 3.6.3.2.4. Ao final da instalação, o local deve estar limpo sem qualquer tipo de embalagem, resto de material ou qualquer outro resíduo produzido durante execução dos serviços.
- 3.6.4. <u>Item 4</u> Serviço de instalação com fornecimento de material de **persiana horizontal** em alumínio com lâminas de 25 mm de largura.
 - 3.6.4.1. Especificações mínimas do material a ser instalado:
 - 3.6.4.1.1. Lâmina de 25 mm de largura em alumínio, na cor a ser definida pela fiscalização.
 - 3.6.4.1.2. Cordão e cinta: 100% poliéster em cor coordenada com as lâminas.
 - 3.6.4.1.3. Trilho pintura eletrostática em cor coordenada com as lâminas.
 - 3.6.4.1.4. Haste de acionamento: hexagonal extrudada em acrílico transparente para abertura e fechamento das lâminas.
 - 3.6.4.1.5. Demais componentes em cor coordenada às lâminas. Deve estar incluído no serviço o fornecimento de todos e quaisquer materiais e acessórios necessários à correta instalação das persianas.
 - 3.6.4.2. Especificações mínimas do serviço:
 - 3.6.4.2.1. Sistema manual de giro e recolhimento das lâminas. O movimento das lâminas deverá permitir um giro de 180° e $12,5\,$ mm de raio, retornando à posição original sem deformação (efeito mola).
 - 3.6.4.2.2. A substituição de persiana deve prever todas as etapas para a troca desejada. Incluir-se-ão as etapas de retirada da persiana existente, recolhimento do

material não aproveitável e/ou entulho, reposicionamento do trilho e instalação da nova persiana, além dos transportes horizontais e verticais ou quaisquer outras ações necessárias à perfeita execução da demanda.

3.6.4.2.3. Ao final da instalação, o local deve estar limpo sem qualquer tipo de embalagem, resto de material ou qualquer outro resíduo produzido durante execução dos serviços (como por exemplo elementos de fixação - bucha e parafuso - para os diversos materiais de base - gesso, concreto, madeira, etc).

3.6.5. <u>Item 5 - Manutenção</u> (reparos) das persianas existentes com substituição de pecas

- 3.6.5.1. O serviço de manutenção (reparos) inclui os seguintes ajustes:
 - 3.6.5.1.1. Diminuição do tamanho do trilho e adequação dos demais componentes,
 - 3.6.5.1.2. Recorte para aparelho de ar-condicionado,
 - 3.6.5.1.3. Substituição de peças e componentes danificados (lâminas, cabides para pendurar lâminas, correntes, peso-envelope, comando, entre outros),
 - 3.6.5.1.4. Reparo no sistema de giro e abertura das lâminas,
 - 3.6.5.1.5. Fixação de trilho que não esteja adequadamente preso ao teto,
 - 3.6.5.1.6. Lubrificação e regulagem do sistema,
 - 3.6.5.1.7. Outros consertos necessários a fim de se restabelecer o adequado funcionamento das persianas.
- 3.6.5.2. As modificações das dimensões da persiana e a substituição de peças e componentes devem se restringir a 20% (vinte por cento) do total instalado, com exceção da corrente da base.
 - 3.6.5.2.1. Desse modo, apresenta-se como exemplo, uma persiana instalada em que o trilho contém 40 lâminas. O número máximo de lâminas a serem substituídas no serviço de manutenção/reparo não pode ultrapassar a quantidade de 8 lâminas.
 - 3.6.5.2.2. A substituição de toda a extensão da corrente da base, ou seja, 100% (cem por cento) do material, deve estar incluída no serviço de manutenção/reparo das persianas existentes.
- 3.6.5.3. Todas as peças e componentes substituídos devem seguir o padrão da persiana existente.
- 3.6.5.4. A manutenção/reparo da persiana deve prever todas as etapas para a execução do serviço requerido. Incluir-se-ão as etapas de retirada da persiana existente, recolhimento do material não aproveitável e/ou entulho, reposicionamento do trilho e substituição de peças e componentes, além dos transportes horizontais e verticais ou quaisquer outras ações necessárias à perfeita execução da demanda.
- 3.6.5.5. Ao final da manutenção o local deve estar limpo sem qualquer tipo de embalagem, resto de material ou qualquer outro resíduo produzido durante execução dos serviços.

3.6.6. <u>Item 6 - Desmontagem</u> (remoção) de persiana existente

- 3.6.6.1. O serviço de desmontagem consiste na atividade de retirada de persiana para instalação em outro local, armazenamento ou descarte, conforme instruções da fiscalização.
- 3.6.6.2. Na remoção e remanejamento das persianas deverão ser utilizadas ferramentas próprias, portáteis e manuais. O entulho proveniente da remoção de material não aproveitável deverá ser recolhido pela empresa.
- 3.6.6.3. Nos casos em que for decidido pelo armazenamento da persiana para posterior instalação, após a remoção, as lâminas da persiana devem ser acondicionadas em plástico próprio juntamente com os trilhos. A guarda de todo conjunto deve ser feita por meio do uso de caixa de papelão em tamanho suficiente para não dobrar as lâminas. Esse serviço deve ser feito conforme instruções e recomendações do fabricante. Ainda, deve ser anotado no lado de fora das caixas de acondicionamento o tamanho do trilho e o tamanho das lâminas das persianas.

3.6.7. **Item 7** - **Montagem** (instalação) de persiana existente

- 3.6.7.1. O serviço de montagem consiste na colocação de persiana previamente retirada de outro local.
- 3.6.7.2. Na instalação das persianas deverão ser utilizadas ferramentas próprias, portáteis e manuais. O entulho proveniente da instalação de material não aproveitável deverá ser recolhido pela empresa.

DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
 - 5.1.1. Requisitos necessários para o atendimento da necessidade:
 - 5.1.1.1. Para que o objeto da contratação seja completamente atendido, é necessário o levantamento de alguns requisitos mínimos, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução de modo a propiciar a seleção da proposta mais vantajosa.
 - 5.1.1.2. Tais requisitos devem ser necessários, mas não a ponto de restringir a competição, devem ser suficientes, de forma a não deixar o objeto pouco definido.
 - 5.1.1.3. Em relação à habilitação técnica para a prestação do serviço de manutenção e instalação de persianas com fornecimento de material, os requisitos serão detalhados no Termo de Referencia, na seção de Critérios de Seleção de Fornecedor.
 - 5.1.2. <u>Serviço continuado sem mão de obra exclusiva.</u>
 - 5.1.2.1. Aplicam-se à contratação proposta as disposições da Instrução Normativa nº 05/2017 de 25 de maio de 2017 MPOG (Contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional).
 - 5.1.2.2. Conforme consta da Portaria Nº 499/SE/MJ, de 26 de abril de 2013, a qual define os serviços que se enquadram como atividades de natureza contínua, no âmbito do Ministério da Justiça, entende-se a contratação em tela como continuada:
 - "Art. 1º Ficam definidos os serviços que se enquadram como atividades de natureza contínua, no âmbito do Ministério da Justiça MJ, cujos contratos necessitam estender-se por mais de um exercício financeiro, a fim de garantir a continuidade de atividades essenciais e evitar contratações rotineiras e antieconômicas.

Parágrafo único. São considerados serviços de natureza contínua do MJ (...)

XI - manutenção preventiva e corretiva das instalações prediais, envolvendo todos os seus subsistemas;"

5.1.2.3. Trata-se de contratação de prestação de serviços continuados por serem necessários ao adequado uso dos ambientes de trabalho, de reunião e de circulação do Ministério da Justiça e Segurança Pública, cuja interrupção compromete a segurança, salubridade e, por conseguinte, a continuidade das atividades finalísticas. Dessa forma, para que não haja dispêndio de tempo e recurso humano empregado na instrução processual de nova contratação quando do fim do contrato ora desejado, resta por configurada a necessidade de que a contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

5.1.3. <u>Critérios e práticas de sustentabilidade:</u>

- 5.1.3.1. A futura contratada deverá seguir critérios de sustentabilidade conforme determina o Decreto n° 7.746/2012 e suas alterações (Decreto Nº 9.178/2017), a Lei 12.305/10 Política Nacional de Resíduos Sólidos , a Instrução Normativa nº 1, de 19.1.2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU, legislações ambientais e no que couber para a especificação dos serviços desta contratação.
- 5.1.3.2. Os equipamentos e materiais , quando possível, devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2.
- Os materiais e equipamentos utilizados nos serviços não devem conter 5.1.3.3. substâncias perigosas em concentração acima da recomendada diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- 5.1.3.4. A escolha de materiais sustentáveis deve considerar sua qualidade, a técnica de instalação adequada e mão de obra disponível, observando os aspectos de fornecimento, disponibilidade do material, vida útil e a manutenção do ambiente.
- 5.1.3.5. Devem ser observados os requisitos ambientais para a obtenção de

certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial — INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

5.1.3.6. Na dimensão social do conceito de sustentabilidade, insere-se a acessibilidade às edificações. Desse modo, os serviços deverão atender a todos os requisitos de Acessibilidade, consoante às Normas ABNT NBR 9050:2015 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, observadas também, quando aplicáveis, as prescrições da legislação local.

5.1.4. <u>Duração inicial do contrato:</u>

- 5.1.4.1. A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, nos termos do artigo 57, II, da lei nº 8.666/1993, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.
- 5.1.5. <u>Eventual necessidade transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas:</u>
 - 5.1.5.1. Não é necessário em virtude de registro histórico das manutenções que deverá ser realizado durante a execução do contrato.
 - 5.1.5.2. Além disso, não é praxe do mercado tal transição em relação a serviços de manutenção, mas sim a disponibilização, pela Administração, dos históricos de manutenção à próxima empresa contratada.
- 5.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço, conforme Anexo I-C e Anexo I-D.
- 5.3. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência no capítulo 11 "Obrigações da Contratante" e 12 "Obrigações da Contratada.

VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

- 6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 17 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (61) 2025-8036.
- 6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
 - 6.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 6.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.
- 6.4. Caso a empresa opte por realizar a vistoria, deverá apresentar Declaração de Vistoria conforme Anexo I-D, preferencialmente em papel timbrado da mesma e visada pela Coordenação-Geral de Arquitetura e Engenharia, de que compareceu e vistoriou os locais onde serão executados os serviços, e que tomou conhecimento de todos os detalhes que se farão necessários à apresentação de sua proposta. Para tanto, a empresa deverá visitar as dependências do Ministério da Justiça e Segurança Pública, anteriormente à realização da licitação, objetivando o conhecimento dos padrões adotados, bem como dos locais onde deverão ser realizados os serviços.
- 6.5. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 6.6. Na opção da não realização da vistoria, a Empresa deverá apresentar uma declaração, que pode apresentar o formato do Anexo I-C, de que possui pleno conhecimento do local onde será realizado o serviço, e de suas peculiaridades, não podendo alegar futuramente desconhecimentos das condições do local de realização dos serviços, em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos.
- 6.7. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 7.1.1. Os serviços de instalação e manutenção serão realizados a partir de ordens de serviço que serão emitidas pela fiscalização do contrato.
 - 7.1.2. Os serviços poderão ser solicitados pela fiscalização por mensagem eletrônica (email), software de gestão de solicitações de serviços ou ainda Ofício que poderá ser enviado via Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

- 7.1.3. Caso a Contratada identifique local que necessita de manutenção, a fiscalização deverá ser notificada por meio de mensagem eletrônica (e-mail) com descrição da sala, do edifício, pavimento, área aproximada da intervenção e fotos. Com base nas informações fornecidas, a fiscalização que decidirá sobre a realização dos serviços.
- 7.1.4. Para os serviços que não envolvem o fornecimento de material (itens 5, 6 e 7), a Contratada deve iniciar os serviços no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura da ordem de serviço. Em situações de emergências serão iniciados em até 24 (vinte e quatro) horas.
 - 7.1.4.1. Considera-se "situações de emergências" para devidos fins, circunstâncias em que possam ocorrer prejuízos ou extravios de materiais da Administração ou que ofereçam riscos à terceiros.
- 7.1.5. Para os serviços que envolvem o fornecimento de material (itens 1 a 4), a Contratada deve iniciar os serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a abertura da ordem de serviço.
- 7.1.6. O prazo máximo de execução de cada serviço de fornecimento e instalação de persiana será de até **10 (dez) dias úteis**.
 - 7.1.6.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado e autorizado pelo Fiscal do Contrato.
- 7.1.7. Serviços que importarem prazos longos, ou impedimentos transitórios que acarretem demora, serão objeto de prazos estudados junto à Contratante, e não acarretará em pagamento adicionais.
- 7.1.8. Os serviços eventuais poderão ser executados fora do expediente normal do Ministério da Justiça e Segurança Pública, incluindo fins de semana e feriados sem qualquer ônus adicional.
- 7.2. A execução dos serviços será iniciada em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de assinatura do contrato.
- 7.3. A avaliação dos serviços será realizada utilizando os quesitos abaixo, constituídos por um ou mais indicadores conforme disposto no Anexo I-B:
 - 7.3.1. Tempo de execução dos serviços;
 - 7.3.2. Qualidade dos serviços;

8. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 8.1. Nos termos do item 2.6 do anexo V da IN SEGES/MPDG n° 05, de 2017, seguem abaixo algumas definicões para fins de gestão do contrato e critérios de medicão e pagamento.
- 8.2. Os mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre o órgão ou entidade e a prestadora de serviços serão telefone, e-mail, software de gerenciamento de solicitações de serviços ou ainda Ofício que poderá ser enviado via Sistema Eletrônico de Informação (SEI).
- 8.3. Definição da forma de aferição/medição do serviço para efeito de pagamento com base no resultado, conforme as seguintes diretrizes, no que couber:
 - 8.3.1. A unidade de medida utilizada para a maioria dos itens a serem contratados é metro quadrado (m^2) que é a unidade usualmente utilizada no mercado.
 - 8.3.2. O principal resultado a ser atingido com a referida contratação é a propiciar o funcionamento das persianas nas edificações e sua aferição será realizada com base no Instrumento de Medição do Resultado (IMR) presente no **Anexo I-B**;
 - 8.3.3. Conforme informado, todas as aferições e cálculo de glosas em virtude de serviços não prestados adequadamente estão listados no Instrumento de Medição do Resultado (IMR) presente no **Anexo I-B**.
- 8.4. A fiscalização da prestação dos serviços será rotineira e mensal, verificada por meio de relatórios mensais e por meio dos indicadores constantes no Instrumento de Medição do Resultado -IMR (Anexo I-B)
- 8.5. A fiscalização da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da Contratada, com vistas ao recebimento provisório, será rotineira e mensal, verificada por meio de relatórios mensais e por meio dos indicadores constantes do Anexo I-B.
- 8.6. A fiscalização da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação aos termos contratuais e com a proposta da Contratada, com vistas ao recebimento definitivo, será rotineira e mensal, verificada por meio de relatórios mensais e por meio dos indicadores constantes do Anexo I-B.
- 8.7. A fiscalização do cumprimento da obrigação da Contratada de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução será rotineira e mensal, verificada por meio de relatórios mensais e por meio dos indicadores constantes do Anexo I-B.
- 8.8. Os aceites provisório e definitivo, a serem usadas durante a fiscalização do contrato, terão como base os indicadores constantes no Instrumento de Medição do Resultado IMR (Anexo I-B).

- 8.9. As sanções, glosas e as condições para rescisão contratual, devidamente justificadas e os respectivos procedimentos para aplicação, utilizarão como referencial os modelos de minutas padronizados de atos convocatórios e contratos da Advocacia-Geral da União, bem como os itens contidos no item 20 "Sanções Administrativas" deste documento.
- 8.10. As garantias de execução contratual devem atender ao previsto no item 19 "Garantia da Execução" deste documento.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a adequada execução do serviços de instalação de persianas e demais serviços descritos no item 1 "OBJETO".
- 9.1.1. Por materiais compreendem-se todas as peças, trilhos, fitas, guias, etc., que permitem o perfeito funcionamento e instalação das persianas;
- 9.1.2. Por equipamentos compreendem-se todas as estruturas, escadas, serras, andaimes, etc., que permitam a boa execução dos serviços;
- 9.1.3. Por ferramentas compreendem-se todas as chaves, furadeiras, brocas, réguas, níveis, etc., que permitam a perfeita instalação das persianas.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
- 10.2. O serviço de manutenção e instalação de persianas será executado por equipe não residente disponibilizada pela Contratada devendo obrigatoriamente contar com profissionais devidamente capacitados.
- 10.3. A Contratada deverá disponibilizar atendimento via telefone e e-mail ou outros meios digitais, em dias úteis durante o horário comercial, de modo a possibilitar a abertura de Ordem de Servico.
- 10.4. Para abertura de chamados nos horários não comerciais a Contratada deverá disponibilizar um número de telefone específico para a Contratante solicitar o atendimento necessário.
- 10.5. A prestação dos serviços poderá ser realizada fora do horário comercial, em domingos e/ou feriados, de acordo com a necessidade, urgência ou caráter emergencial.
 - 10.5.1. Para atender situações emergenciais a fiscalização do Ministério da Justiça e Segurança Pública poderá solicitar serviços adicionais além dos horários acima mencionados, incluindo horários após as 20:00, sábados, domingos e feriados sem ônus de horas extras para a Contratante
- 10.6. A empresa Contratada deverá manter as instalações objeto deste Termo de Referência em perfeitas condições de funcionamento e segurança, por meio de manutenções permanentes, executando-as com pessoal técnico comprovadamente qualificado, sem qualquer despesa adicional para o Ministério.
- 10.7. Deverão estar inclusas nos preços todas as despesas incidentes na prestação dos serviços, tais como salários, vales, seguros, impostos, taxas, contribuições, indenizações, alimentação, transporte, ferramentas, instalação e remoção de persianas.
- 10.8. Os custos decorrentes da utilização de ferramental e/ou equipamento necessário para instalação de persianas é de responsabilidade da Contratada.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017
- 11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportarse somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

- 11.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços obieto do contrato:
- 11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 11.10. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 11.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;
- 12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 12.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 12.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 12.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- 12.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 12.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato:
- 12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementálos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 12.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 12.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a"e "b", do Anexo VII F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
 - 12.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
 - 12.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 12.23. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 12.24. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do servico;
- 12.25. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 12.26. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- 12.27. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertandoos a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 12.28. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 12.29. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 12.30. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 12.31. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
 - 12.31.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
 - 12.31.2. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
 - 12.31.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;
 - 12.31.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo

dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

- 12.31.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- 12.31.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 12.31.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 15.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 15.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 15.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo I-B, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
 - a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
 - 15.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

- 15.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 15.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 15.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 15.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 15.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 15.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 15.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 16.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 16.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
 - 16.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
 - 16.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato
 - 16.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
 - 16.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
 - 16.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
 - 16.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciadodeverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
 - 16.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
 - 16.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não

ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

- 16.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
 - 16.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - 16.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - 16.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização,com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 16.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 16.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17. DO PAGAMENTO

- 17.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
 - 17.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência
- 17.3. A Nota Fiscal ou Fatura deve ser emitida observando a legislação vigente, devendo observar a necessidade de emissão de Nota Fiscal/Fatura de serviço ou de venda ao consumidor.
- 17.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 17.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3. de 26 de abril de 2018.
- 17.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 17.5.1. o prazo de validade;
 - 17.5.2. a data da emissão;
 - 17.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 17.5.4. o período de prestação dos serviços;
 - 17.5.5. o valor a pagar; e
 - 17.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 17.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 17.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 17.7.1. não produziu os resultados acordados;
 - 17.7.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 17.7.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 17.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

- 17.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 17.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 17.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 17.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 17.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 17.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
 - 17.14.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 17.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 17.16. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 17.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) / 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = (6/100)/365

I = 0,00016438

18. REAJUSTE

- 18.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
 - 18.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 18.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 18.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 18.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 18.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

- 18.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 18.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 19.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias corridos após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 19.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, segurogarantia ou fiança bancária.
 - 19.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
 - 19.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 19.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias corridos após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 19.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 19.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 19.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 19.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 19.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 19.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 19.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 19.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 19.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 19.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 19.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 19.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 19.12. Será considerada extinta a garantia:
 - 19.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 19.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias corridos após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2"do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 19.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 19.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA

- 20.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação:
- 20.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 20.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 20.1.5. cometer fraude fiscal;
- 20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 20.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

20.2.2. Multa de:

- 20.2.2.1. 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias corridos. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 20.2.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 20.2.2.3. 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 20.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 20.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 20.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 20.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 20.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos
 - 20.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Termo de Referência.
- 20.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 20.3. As sanções previstas nos subitens 20.2.1, 20.2.3, 20.2.4 e 20.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 20.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO						
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU				
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05				

2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04			
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03			
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02			
Para os itens a seguir, deixar de:					
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02			
7	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01			
8	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03			

- 20.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
 - 20.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 20.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 20.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 20.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
 - 20.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 20.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 20.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 20.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 21.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 21.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 21.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
 - 21.3.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste TR, por meio de apresentação de no mínimo 1(um) atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por Órgão da Administração Pública ou empresas públicas ou

privadas, onde a empresa tenha prestado os seguintes serviços:

- 21.3.1.1. instalação de persiana vertical com fornecimento de material item 1 em área equivalente a 450,00 m², ou seja, 50% do quantitativo total a ser contratado;
- 21.3.2. A comprovação deve ser feita por meio de apresentação de atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por Órgão da Administração Pública ou empresas públicas ou privadas.
- 21.3.3. A escolha do(s) atestado(s) referente(s) ao item 1 deve-se ao quantitativo e ao valor significativo nesta contratação;
- 21.3.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 21.3.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou de decorrido, pelo menos, um ano do início da execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG n.5, de 2017;
- 21.3.6. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 21.3.7. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 21.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
 - 21.4.1. Valor Global: R\$ 292.035,68 (duzentos e noventa e dois mil trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos).
 - 21.4.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.
- 21.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.
- 21.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 22.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo.
- 22.2. O valor de R\$ 292.035,68 (duzentos e noventa e dois mil trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos) foi obtido a partir de pesquisa de preços a ser realizada em conformidade com a Instrução Normativa n°05/2014 e suas alterações Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e a Portaria MJ n° 804, de 13 de novembro de 2018.

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 23.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2020, a cargo do Ministério da Justiça e Segurança Pública, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas seguem descritos abaixo e ainda constarão das respectivas Notas de Empenho de Serviço:
 - 23.1.1. Programa de Trabalho: 04122211220000001
 - 23.1.2. Natureza da Despesa: 339030 (Item 1 ao 4) e 339039 (Item 5 ao 7)
 - 23.1.3. Plano Interno (PI): GL99ORCGLMC e GL99ORCGLAS
 - 23.1.4. Plano de Trabalho Resumido (PTRES): 128467
 - 23.1.5. Fonte: 0100

24. GARANTIA DOS SERVIÇOS E MATERIAIS

- 24.1. A Contratada dará garantia dos serviços e materiais utilizados.
- 24.1.1. No que se refere a serviços, a garantia fornecida independe de vigência contratual e deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias corridos contados do recebimento definitivo dos serviços.
- 24.1.2. Em relação aos materiais, durante a vigência contratual e ao término do futuro contrato, a garantia deverá ser conforme determinação do fornecedor ou de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo dos serviços nos quais esses itens foram aplicados.
- 24.1.2.1. Caso o fabricante dos materiais utilizados oferte garantia maior que a prevista no subitem anterior, prevalecerá à garantia de fábrica, expressa em termo próprio.

25. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 25.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.
- 25.2. A licitante será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos

ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

25.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DISPOSIÇÕES FINAIS 26. 26.1. Integram este instrumento, os seguintes anexos (10848472): 26.1.1. Anexo I-A Valores Máximos Admissíveis 26.1.2. Anexo I-B Instrumento de Medição do Resultado - IMR 26.1.3. Anexo I-C Modelo de Declaração de Dispensa de Vistoria 26.1.4. Anexo I-D Modelo de Declaração de Vistoria Anexo I-E Modelo de Formulário de Controle de Transporte de Resíduos 26.1.5. 26.1.6. Anexo I-F Modelo de Proposta 26.1.7. Anexo I-G Modelo de Ordem de Serviço 26.1.8. Anexo I-H Normas Técnicas 26.1.9. Anexo I-I Terminologia Adotada

Processo assinado eletronicamente

THAÍS SABARÁ VIEIRA DE GOES

Arquiteta

APROVO Termo de Referência, no intuito de dar prosseguimento ao procedimento de Contratação de empresa para prestação de serviço continuado de instalação e manutenção de persianas com fornecimento de material.

Processo assinado eletronicamente

ERICO HOFFMAN IRALA

Coordenador-Geral de Arquitetura e Engenharia

ANEXO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO - CGAE

1. OBJETIVO

- 26.2. Trata-se de Estudo Técnico Preliminar para subsidiar a contratação de empresa para prestação do serviço de manutenção e instalação de persianas com fornecimento de material, com vistas a atender as necessidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública, conforme condições, quantidades e exigências a serem estabelecidas neste documento.
- 26.3. As diretrizes gerais e específicas para cada elemento do documento Estudo Técnico Preliminar foram organizadas em itens e subitens, os quais apresentam as informações necessárias para atendimento às recomendações da Instrução Normativa nº 05 de 2017 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

2. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM O SERVIÇO A SER CONTRATADO

Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a serem editadas, mais especificamente as normas a seguir:

Lei Nº 8.666/1993: Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

Lei Nº 10.520/2002: institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do srt. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;

Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal;

Instrução Normativa MP Nº 05 de 26 de maio de 2017, dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014 (alterada pela IN 03, de 20 de abril de 2017), que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral;

Portaria nº 804/SE/MJ, de 13 de novembro de 2018, que regulamenta os procedimentos e diretrizes para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços, no âmbito dos órgãos e entidades vinculadas do Ministério da Justiça;

Instrução Normativa Nº 01/2010 - SLTI/MPOG: dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril de 2018, que estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal:

NR 6 do Ministério do Trabalho e Emprego - Equipamento de Proteção Individual - EPI;

ABNT NBR 9050:2015 Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos:

ABNT NBR 16007:2011 Persianas Horizontais — Requisitos de resistência e durabilidade.

3. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR OU A SÉRIE HISTÓRICA

As duas últimas contratações dos serviços relacionados à instalação de persianas constam nos autos 08008.004762/2011-88 e 08084.000244/2014-25

Processo 08008.004762/2011-88

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 33/2012 que visava aquisições com instalação de persianas verticais recolhíveis em tecido de juta resinada, em tecido black-out ou em PVC liso e horizontais recolhíveis em lâminas de alumínio:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
LOTE	01 - Persianas Verticais Recolhíveis				
1	Persiana vertical recolhível, em tecido de juta resinada, com lâminas de aproximadamente 90mm. Transpasse mínimo de 1,5cm de cada lado das lâminas (lamelas de 7,5cm) uniforme ao longo do trecho/trilho. O mecanismo de acionamento deverá permitir recolher e/ou articular as lâminas com movimento giratório de 180º. A cor é do padrão existente no MJ. O trilho de alumínio deve ser anodizado e na cor natural. A corrente de giro e corrente de base é em PVC. Inclui-se a desmontagem e remoção das persianas, cortinas e acessórios que se encontrem instalados no local de instalação dos novos produtos.	m ²	2.000		
2	Persiana vertical recolhível com dupla face, sendo uma delas em tecido black-out, com lâminas de aproximadamente 90mm de largura. Transpasse mínimo de 1,5cm de cada lado das lâminas (lamelas de 7,5cm) uniforme ao longo do trecho/trilho. O mecanismo de acionamento deverá permitir recolher e/ou articular as lâminas com movimento giratório de 180º. A cor é do padrão existente no MJ, podendo ser utilizada também outra cor a ser definida pela fiscalização. O trilho de alumínio deve ser anodizado e na cor natural. A corrente de giro e corrente de base é em PVC. Inclui-se a desmontagem e remoção das persianas, cortinas e acessórios que se encontrem instalados no local de instalação dos novos produtos.	m ²	2.500		
3	Persiana vertical recolhível, em PVC liso, com lâminas de aproximadamente 90mm de largura. Transpasse mínimo de 1,5cm de cada lado das lâminas (lamelas de 7,5cm) uniforme ao longo do trecho/trilho. Movimento giratório de 180º, na cor a ser definida pela fiscalização. O trilho de alumínio deve ser anodizado e na cor natural. A corrente de giro e corrente de base é em PVC. Inclui-se a	m ²	500		

	desmontagem e remoção das persianas, cortinas e acessórios que se encontrem instalados no local de instalação dos novos produtos.			
TOTA	L GERAL DO LOTE 01 (R\$)			
LOTE	02 - Persianas Horizontais Recolhíveis			
4	Persianas horizontais em lâminas de alumínio na cor a ser definida pela fiscalização, com aproximadamente 25mm, movimento giratório de 180º, com todos os componentes acompanhando a cor das lâminas, utilizando-se cintas e cordões coordenados. Incluindo-se a desmontagem e remoção das persianas, cortinas e acessórios que se encontrem instalados no local de instalação dos novos produtos.	m ²	550	
TOTA	L GERAL LOTE 02 (R\$)			

A estimativa de preços para a contratação era de R\$ 492.096,50 (quatrocentos e noventa e dois mil e noventa e seis reais e cinquenta centavos).

Já na fase externa, cumpre informar que não houve pedido de esclarecimentos nem impugnações.

A abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 33/2012 realizou-se no dia 11/12/2012. Após as fases de lances, de análises das propostas, e de aceitação, sagrou-se vencedora a empresa YP PERSIANAS LTDA, CNPJ Nº 05.977.006/0001-37, no valor de R\$ 204.050,00 (duzentos e quatro mil cinquenta reais). A Adjudicação ocorreu em 22 de abril de 2013, a homologação em 23 de abril de 2013 e o Resultado de Julgamento foi publicado no DOU em 24 de abril de 2013.

A Ata de Registro de Preços nº 08/2013 foi assinada em 14 de maio de 2013, publicada no DOU de 14 de maio de 2013. O primeiro contrato de nº 68/2013 foi assinado em 11 de julho de 2013, publicado no DOU de 12 de julho de 2013. Em, 09 de maio de 2014 foi assinado o segundo contrato de nº 21/2014, com vigência de 12 meses, publicado no DOU de 12 de maio de 2014. Em, 31 de dezembro de 2014, foi assinado o 1ª Termo Aditivo ao Contrato nº 21/2014, visando o acréscimo de 25%, publicado no DOU de 13 de janeiro de 2015. Em 08 de maio de 2015, foi encerrada a vigência contratual.

Processo 08084.000244/2014-25

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 41/2014 que visava a contratação de empresa especializada na execução de serviços de instalação, remanejamento e manutenção e reparo de persianas e demais acessórios, com fornecimento de materiais de acordo com a demanda:

	Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade				
	PERSIANAS							
	1	Persiana vertical em juta resinada	m ²	1500				
	2	Persiana vertical em juta resinada com blackout	m ²	1500				
	3	Persiana vertical em PVC	m ²	300				
	4	Persiana horizontal em alumínio	m ²	300				
	сомі	PONENTES e ACESSÓRIOS	,					
	5	Lâmina vertical em juta	m	80				
	6	Lâmina vertical em juta com <i>blackout</i>	m	80				
	7	Lâmina vertical em PVC	m	20				
	8	Peso-envelope	un	20				
GRUPO 01	9	Haste (bastão) para persiana horizontal	un	50				
	10	Presilha para trilho	un	40				
	11	Suporte em "L"	un	50				
	12	Corrente base (persiana vertical)	m	150				
	13	Corrente comando	m	100				
	14	Corda comando	m	100				
	15	Pêndulo	un	50				
	16	Pião	un	50				
	17	Afastador do suporte (persiana horizontal)	un	50				
	18	Suporte do trilho superior (persiana horizontal)	un	50				
	SERVI	ÇOS DIVERSOS						
	19	Remoção de persiana	m²	200				
	20	Instalação de persiana	m²	200				

A estimativa de preços para a contratação era de R\$ 342.530,00 (trezentos e quarenta e dois mil e quinhentos e trinta reais).

Já na fase externa, cumpre informar que não houve pedido de esclarecimentos nem impugnações.

A abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 41/2014 ocorreu no dia 29/12/2014. Após as fases de lances, de análises das propostas, e de aceitação, sagrou-se vencedora a empresa MARCEA QUEROZ DE LIMA GOMES, CNPJ nº 12.979.690/0001-51, no valor de R\$218.638,76 (duzentos e dezoito mil seiscentos e trinta e oito reais e setenta e seis centavos). A Adjudicação ocorreu em 06 de fevereiro de 2015, a homologação em 19 de fevereiro de 2015 e o Resultado de Julgamento foi publicado no DOU em 20 de fevereiro de 2015.

O Contrato n°18/2015 (0334432) foi assinado em 10 de abril de 2015, publicado no DOU de 05

de maio de 2015, com vigência 12 meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses. A presente contratação encontra-se no 4º termo aditivo, com vigência até 08 de maio de 2020, não mais passível de renovação.

De acordo com esse instrumento contratual, a instalação com fornecimento de material abrange 2 (dois) tipos de persiana: vertical e horizontal. Para a persiana vertical existem 3 (três) opções de material para as lâminas: em juta resinada , em juta resinada com *blackout* e em PVC. Além disso, a supracitada contratação abrange o serviço de substituição de componentes e acessórios e o serviço de remanejamento de persianas.

Conforme consta nos processos de pagamento do Contrato nº 18/2015, identifica-se que os itens mais utilizados ao longo da vigência do contrato foram o de instalação de persiana vertical em juta e de remanejamento de persianas.

Da análise da contratação anterior, conclui-se que apesar do Contrato n°18/2015 prever a manutenção de persianas com a substituição de peças e componentes, os serviços de instalação de persianas novas e o remanejamentos das persianas já existentes são os mais utilizados e, portanto, o quantitativo desses itens deve atender a demanda do órgão.

4. CLASSIFICAÇÃO DO DOCUMENTO NOS TERMOS DA LEI № 12.527 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

A objeto da contratação não exige classificação ultrassecreta, secreta ou reservada, nos termos da Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011.

5. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação se faz necessária considerando a grande área de esquadrias com vidro que compõe as fachadas dos edifícios do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Por meio do uso de persianas é possível controlar a incidência solar nos ambientes o que proporciona conforto e segurança aos ocupantes das salas e protege mobiliário, equipamentos e demais dispositivos instalados nos ambientes. Além disso, confere privacidade quando necessário e permite racionalização do uso da climatização resultando em maior eficiência quanto ao consumo de energia elétrica.

A instalação com fornecimento de novas persianas é necessária considerando que existem persianas desgastadas e danificadas pela ação do tempo e, principalmente, devido às constantes solicitações recebidas na Coordenação para alteração de *layout* das salas. A movimentação de divisórias provenientes dessas adequações demanda aquisição e instalação de novas persianas.

O serviço de manutenção e remanejamento das persianas é necessário nos casos em que é possível o aproveitamento dos dispositivos já instalados nas edificações. Nesses casos, para propiciar o adequado funcionamento das persianas, é preciso executar ajustes e/ou substituição de peças faltantes e danificadas pela ação do tempo ou manuseio inapropriado das persianas.

Cabe ressaltar que o Ministério não possui os materiais, as ferramentas, nem os profissionais em seu quadro funcional que reúnam as condições necessárias para execução adequada desses serviços, de caráter comum.

6. POLÍTICA PÚBLICA A QUE ESTEJA VINCULADA OU A SER INSTITUÍDA PELA CONTRATAÇÃO

Alinhamento com planos instituídos pelo órgão ou outros:

Por se tratar da manutenção de item integrante das instalações prediais, a contratação está diretamente relacionada ao <u>Planejamento Estratégico</u> do MJSP em relação ao fundamento de <u>Aprimoramento da Gestão da Logística e a Infraestrutura Interna</u>.

Vinculação a política pública existente ou a ser instituída pela contratação:

A contratação em epígrafe está relacionada às atividades da área meio do MJSP, portanto não está relacionada a nenhuma política pública.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

Para que o objeto da contratação seja completamente atendido, é necessário o levantamento de alguns requisitos mínimos, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução de modo a propiciar a seleção da proposta mais vantajosa.

Tais requisitos devem ser necessários, mas não a ponto de restringir a competição, assim como devem ser suficientes, de forma a não deixar o objeto pouco definido.

Em relação à **habilitação técnica** para a prestação do serviço de manutenção e instalação de persianas com fornecimento de material, os requisitos serão detalhados no Termo de

Referencia.

Definição e justificativa se o serviço possui natureza continuada ou não:

Aplicam-se à contratação proposta as disposições da Instrução Normativa nº 05/2017 de 25 de maio de 2017.

Conforme consta da Portaria Nº 499/SE/MJ, de 26 de abril de 2013, a qual define os serviços que se enquadram como atividades de natureza contínua, no âmbito do Ministério da Justiça, entende-se a contratação em tela como continuada:

"Art. 1° Ficam definidos os serviços que se enquadram como atividades de natureza contínua, no âmbito do Ministério da Justiça - MJ, cujos contratos necessitam estender-se por mais de um exercício financeiro, a fim de garantir a continuidade de atividades essenciais e evitar contratações rotineiras e antieconômicas.

Parágrafo único. São considerados serviços de natureza contínua do MJ (...)

XI - manutenção preventiva e corretiva das instalações prediais, envolvendo todos os seus subsistemas;"

Trata-se de contratação de **prestação de serviços continuados** por serem necessários ao adequado uso dos ambientes do Ministério da Justiça e Segurança Pública, cuja interrupção compromete a segurança, salubridade e, por conseguinte, a continuidade das atividades finalísticas. Dessa forma, para que não haja dispêndio de tempo e recurso humano empregado na instrução processual de nova contratação quando do fim do contrato ora desejado, resta por configurada a necessidade de que a contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

Critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada:

As práticas de sustentabilidade vislumbradas, principalmente em relação à conservação de meio ambiente, são as abaixo citadas:

Plano de descarte ou reciclagem de persianas eventualmente substituídas;

Plano de descarte ou reciclagem de demais materiais e/ou embalagens oriundos de instalações ou manutenções de persianas.

A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços para minimizar os riscos nocivos à saúde, na forma do art. 5º e 6º da IN 01 da SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010, utilizando-se de medidas tais quais:

racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;

substituir as substâncias tóxicas por outras de menor grau de toxicidade, ou de menor impacto ambiental em relação a seus similares;

utilizar produtos que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva ROHS (Restricion of certain Hazardous Substances), tais como: chumbo (PB), Mercúrio (HG), Cromo Hexavalente (CR(VI), Cádmio (Cd,bifenil-polibromados (PBBs), éteres bifenil - polibromados (PBDEs);

fornecer aos empregados equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;

respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos

Quanto à inutilização e descarte das embalagens, será necessário se atentar para as seguintes condições:

A empresa especializada deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional após o seu uso, para inutilização e descarte.

Duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada, que poderá, excepcionalmente, ser superior a 12 meses, e justificar a decisão:

A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, nos termos do artigo 57, II, da lei nº 8.666/1993, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregas:

Não é necessário em virtude de registro histórico dos serviços executados que deverá ser realizado durante a execução do contrato.

Além disso, não é praxe do mercado tal transição em relação a serviços de manutenção dessa natureza mas sim a disponibilização, pela Administração, dos históricos de manutenção à próxima empresa contratada, caso necessário.

Elaboração de quadro identificando as soluções de mercado (produtos, fornecedores,

fabricantes etc.) que atendem aos requisitos especificados, e caso a quantidade de fornecedores seja considerada restrita, verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, de modo a avaliar a retirada ou flexibilização destes requisitos:

A seguir serão apresentadas empresas que participaram de alguns pregões para prestação do serviço de fornecimento com instalação de persianas nos anos de 2018 e 2019 para a Administração Pública demonstrados no Quadro 1. A pesquisa foi realizada, ainda, com base no parâmetro I da IN nº 05 de 2014 e suas alterações - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Ressalta-se que o objeto em contratação configura-se como serviço comumente fornecido pelo mercado, de forma que as exigências apresentadas no item "Requisitos da Contratação" não limitam a participação da grande maioria das empresas relacionadas.

Quadro 1:

UASG	Órgão	Pregão/Ano	Objeto - Item descrição	Quantidade	Empresa (vencedora do certame)
158516	Instituto Federal de Educ.Cienc. e Tec. de SC	82/2018	Confecção e instalação de persiana vertical em tecido de poliéster resinado, com trilho fabricado em alumínio anodizado sem acabamento, com pinos em polipropileno de alta resistência, recolhimento bilateral.	1.074	Decorinter Industria e Comercio LTDA
153030	Universidade Federal de Itajuba/MG	11/2019	Serviço de confecção e instalação de persiana de funcionamento vertical, nova, de 1º uso, constituída em tecido liso de juta com blackout, na cor creme, com lâminas giratórias e retráteis de aproximadamente 89 mm de largura, sobreposição mínima das lâminas de 12mm	1.000	Capricho
153030	Universidade Federal de Itajuba/MG	11/2019	Serviço de confecção e instalação de persiana vertical, nova, de 1º uso, sob medida, constituída em PVC liso, com lâminas giratórias e retráteis de aproximadamente 89 mm de largura, sobreposição mínima das lâminas de 12mm	150	Capricho
150149	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	05/2019	Serviço de confecção e instalação cortina tipo persiana horizontal em alumínio, composta por lâminas de 25 mm de espessura. trilho em alumínio de 45 mm de espessura, corda com pêndulo e bastão em pvc para movimentar as lâminas	51	Decorinter Industria e Comercio LTDA
080020	Tribunal Regional do Trabalho 18A.Reg/GO	09/2019	Manutenção em persiana vertical em tecido, com lâminas de 9 cm	20	FEPV Comercio e Servicos Especializado: EIRELI
590001	Conselho Nacional do Ministério Publico	02/2019	Reparo de persianas verticais com fornecimento dos materiais, conforme padrão da edificação, mão de obra e equipamentos necessários à execução do serviço, deverão ser fornecidos todos os componentes necessários para o conserto atendendo ao padrão existente, tais como, presilhas e suportes, carrinho para o trilho de persiana vertical com o gancho de prender a lâmina, espaçadores, corrente pvc e pesos para a base da persiana, lâminas, cordoamentos e demais componentes do mecanismo.	200	JR Artigos de Decorações e Cortinas EIRELI
	158516 153030 153030 150149	158516 Instituto Federal de Educ.Cienc. e Tec. de SC 153030 Universidade Federal de Itajuba/MG 153030 Universidade Federal de Itajuba/MG 150149 Universidade Federal de Itajuba/MG 150149 Tribunal Regional do Paraná Conselho Nacional do Ministério	Instituto Federal de Educ.Cienc. e Tec. de SC Universidade Federal de Itajuba/MG I53030 Universidade Federal de Itajuba/MG I50149 Universidade Tecnológica Federal do Paraná O80020 Tribunal Regional do Paraná O9/2019 Conselho Nacional do Ministério O2/2019	Instituto Federal de Educ.Cienc. e Tec. de SC Universidade Federal de Itajuba/MG Tribunal Regional do Trabalho Trabalh	Instituto Federal de Educ Cienc. e Tec. de SC 82/2018 Salva vertical em tecido de poliéster resinado, com trilho fabricado em alumínio anodizado sem acabamento, com pinos em polipropileno de alta resistência, recolhimento bilateral. 1.074

7	590001	Conselho Nacional do Ministério Publico	02/2019	com acondicionamento das peças por tipo em caixas, embalagem de todas as lamelas, e transporte de todo o material para local do edifício como indicado pela fiscalização, ou descarte definitivo dos materiais indicados pela fiscalização.	90	JR Artigos de Decorações e Cortinas EIRELI
8	590001	Conselho Nacional do Ministério Publico	02/2019	Remanejamento (desinstalação e reinstalação) de persianas verticais, com forne cimento de mão de obra e todo o material necessário à execução do serviço, inclusive com a realização de ajustes como a redução no comprimento das lâminas e a redução dos trilhos quando necessário para se adaptar às condições do local, bem como as adequações necessárias para o correto funcionamento dos mecanismos.	400	JR Artigos de Decorações e Cortinas EIRELI
9	120629	Grupamento de Apoio de Canoas	55/2018	Manutenção , reposição, de peças danificadas e reinstalação de persianas vertical em tecido.	11.000	Julean Decorações LTDA
10	160358	6 REGIMENTO DE CAVALARIA BLINDADO/RS	01/2018	Confecção e instalação de persianas, tipo vertical, modelo nuance. compreendendo a instalação, com fornecimento do material pela contratada.	1.520	ANGELA A J BUSATTO & CIA LTDA
11	158195	Universidade Federal de Campina Grande PB	07/2018	Confecção e instalação de persiana vertical, em pvc liso, composição 100% pvc, cor cinza ou creme escuro, lavável, lâmina de 09 cm, dividida ao meio com pux adores na esquerda ou na direita em poliproleno 2,5 mm	47	VALDANIA ALVES DA SILVA 01588689433
12	160225	Base Administrativa do Curado - PE	01/2019	Serviços de instalação e manutenção de persianas, incluindo material e peças de reposição necessário. as dimensões para instalação deverão ser verificadas p ela contratada in loco e deverão considerar eventuais necessidades de recortes nos locais onde estiver prevista a instalação de aparelhos de ar condicionado e/ou aparelho de iluminação de emergência, ou ainda necessidade de adequação com o layout da área, com a instalação de trilhos e comandos independentes.	3.750	M S Construções, Comercio e Servicos EIRELI EPP
13	160421	9 Batalhão Logístico/RS	09/2019	Serviço de manutenção de persianas incluindo desmontagem e material	32	DIOLNEI DA ROSA ALVES
14	090010	Justiça Federal de 1A. Instancia - AL	03/2019	Fornecimento e instalação de persianas verticais em pvc.	20	MUNDIAL OBRAS DE ALVENARIA EIRELI

Estimativa das quantidades:

a) Definir e documentar o método para a estimativa das quantidades a serem contratadas;

A demanda estimada para a contratação destina-se ao atendimento do Exercício Financeiro de 2020, ao longo de 12 meses.

A estimativa da presente contratação para o serviço mais utilizado, que corresponde a instalação com fornecimento de persiana do tipo vertical, foi definida com base em dois parâmetros:

na metragem de esquadrias com vidro na fachada dos edifícios Palácio da Justiça, Anexos I e Il que corresponde a uma área de, aproximadamente, 6.000,00 m²;

no quantitativo utilizado no 3º Termo Aditivo do Contrato nº 18/2015.

Com isso, para o serviço de instalação com fornecimento de persiana do tipo vertical foi definido um quantitativo que corresponde a aproximadamente 25% da área de esquadrias dos edifícios.

Para os demais itens os quantitativos foram definidos com base no histórico da última contratação.

Desse modo, os quantitativos definidos, para a presente contratação estão descrito em tabela:

Grupo	Item	Descrição	Quantidade	Unidade
	1	Instalação com fornecimento de persiana vertical em juta resinada com lâminas de 90 mm de largura.	900,00	m²
	2	Instalação com fornecimento de persiana vertical em juta resinada com <i>blackout com</i> lâminas de 90 mm de largura.	500,00	m²
	3	Instalação com fornecimento de persiana vertical em PVC com lâminas de 90 mm de largura	100,00	m²
1	4	Instalação com fornecimento de persiana horizontal em alumínio com lâminas de 25 mm de largura	200,00	m²
	5	Manutenção (reparos) das persianas existentes, com substituição de peças	500,00	m²
	6	Remoção de persiana existente	750,00	m²
	7	Instalação de persiana existente	750,00	m²

Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo e solução a contratar:

a) Considerar diferentes fontes, podendo ser analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

Foi realizada pesquisa no âmbito de pregões e contratações públicas através dos sites https://www.paineldeprecos.planejamento.gov.br e https://www.comprasgovernamentais.gov.br/.

Nos pregões pesquisados, é comum, como solução utilizada, a prestação de serviços de instalação de persianas com fornecimento de material. A persiana é um sistema composto por um rol significativo de peças e componentes que é montado e instalado de forma customizada para cada ambiente. Além disso, o armazenamento do material requer muitos cuidados como controle de umidade, calor excessivo, empilhamento das caixas e/ou rolos e, ainda, cuidados de manuseio. Dessa forma, o serviço de instalação de persiana com o fornecimento de material pelo contratado mostra-se como mais recomendável para a manutenção dos edifícios do MJSP.

Quanto ao tipo de persiana, a escolha da persiana vertical para as janelas dos edifícios, foi definida, principalmente com base na restrição orçamentária e financeira imposta a esta Pasta conforme consta no Despacho n°2264/2019/SAA/SE/MJ (9633185). As persianas verticais são largamente utilizadas nos ambientes corporativos porque tem um custo mais baixo em relação aos demais modelos e possui instalação rápida.

A solução a ser adotada no Ministério da Justiça e Segurança Pública é aderente às encontradas, ou seja, contratação de prestação de serviços de manutenção de persiana com o fornecimento de material pela contratada.

b) Em situações específicas ou nos casos de complexidade técnica do objeto, poderá ser realizada audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício;

Não foi necessário a utilização de audiência pública em virtude do resultado das pesquisas no site de compras do governo, que foram suficientes para comprovar a viabilidade da metodologia e a disponibilidade de empresas para execução do objeto.

Estimativas de preços ou preços referenciais:

a) Definir e documentar o método para estimativa de preços ou meios de previsão de preços referenciais, devendo seguir as diretrizes de normativo publicado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

A estimativa de preços foi realizada com base em Pregões realizados em 2018 e 2019 para o mesmo objeto.

Com isso, foi possível calcular o custo médio dos serviços com base nos valores registrados nas Atas de Pregões, conforme tabelas:

Pregão/Ano	UASG	Órgão	Empresa vencedora	Objeto	Quantidade	Unidade de fornecimento	Valor unitário
82/2018	158516	INSTITUTO FEDERAL DE EDUC.CIENC.E TEC.DE SC	Decorinter Industria e Comercio LTDA	Confecção e instalação de persiana vertical em tecido de poliéster resinado, c om trilho fabricado em alumínio anodizado sem acabamento, com pinos em polipropileno de alta resistência, recolhimento bilateral.	1.074	m²	R\$ 45,00

11/2019	153030	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBA/MG	Capricho	Serviço de confecção e instalação de persiana de funcionamento vertical, nova, de 1º uso, constituída em tecido liso de juta com blackout, na cor creme, com lâminas giratórias e retráteis de aproximadamente 89 mm de largura, sobreposição mínima das lâminas de 12mm	1.000	m²	R\$ 48,00
11/2019	153030	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBA/MG	Capricho	Serviço de confecção e instalação de persiana vertical, nova, de 1º uso, sob medida, constituída em PVC liso, com lâminas giratórias e retráteis de aproximadamente 89 mm de largura, sobreposição mínima das lâminas de 12 mm	150	m²	R\$ 48,00
05/2019	150149	Universidade Tecnológica Federal do Parana	Decorinter Industria e Comercio LTDA	Serviço de confecção e instalação cortina tipo persiana horizontal em alumínio, composta por lâminas de 25 mm de espessura. trilho em alumínio de 45 mm de espessura, corda com pêndulo e bastão em pvc para movimentar as lâminas	51	m²	R\$ 60,78
09/2019	080020	Tribunal Regional do Trabalho 18A.Reg/GO	FEPV Comercio E Serviços Especializados EIRELI	Manutenção em persiana vertical em tecido, com lâminas de 9 cm	20	m²	R\$ 54,90
02/2019	590001	Conselho Nacional do Ministério Publico	JR Artigos de Decoraçes e Cortinas EIRELI	Reparo de persianas verticais com fornecimento dos materiais, conforme padrão da edificação, mão de obra e equipamentos necessários à execução do serviço, deverão ser fornecidos todos os componentes necessários para o conserto atendendo ao padrão existente, tais como, presilhas e suportes, carrinho para o trilho de persiana vertical com o gancho de prender a lâmina, espaçadores, corrente pvc e pesos para a base da persiana, lâminas, cordoamentos e demais componentes do mecanismo.	200	m²	R\$ 10,00
02/2019	590001	Conselho Nacional do Ministério Publico	JR Artigos de Decorações e Cortinas EIRELI	Retirada e desmontagem das persianas verticais existentes, com acondicionamento das peças por tipo em caixas, embalagem de todas as lamelas, e transporte de todo o material para local do edifício como indicado pela fiscalização, ou descarte definitivo dos materiais indicados pela fiscalização.	90	m²	R\$ 14,40
02/2019	590001	Conselho Nacional do Ministério Publico	JR Artigos de Decorações e Cortinas EIRELI	Remanejamento (desinstalação e reinstalação) de persianas verticais, com forne cimento de mão de obra e todo o material necessário à execução do serviço, inclusive com a realização de ajustes como a redução no comprimento das lâminas e a redução dos trilhos quando necessário para se adaptar às condições do local, bem como as adequações necessárias para o correto funcionamento dos mecanismos.	400	m²	R\$ 15,74
55/2018	120629	Grupamento de Apoio de Canoas	Julean Decorações LTDA	Manutenção, reposição, de peças danificadas e reinstalação de persianas vertical em tecido.	11.000	m²	R\$ 34,84

Grupo	Item	Descrição	Quantidade a ser contratada	Unidade	Valor unitário (custo médio)	Valor Total			
	1	Instalação com fornecimento de persiana vertical em juta resinada com lâminas de 90mm de Iargura.	900,00	m²	R\$ 45,00	R\$ 40.500,00			
	2	Instalação com fornecimento de persiana vertical em juta resinada com <i>blackout com</i> lâminas de 90mm de largura.	500,00	m²	R\$ 48,00	R\$ 24.000,00			
	3	Instalação com fornecimento de persiana vertical em PVC com lâminas de 90mm de largura	100,00	m²	R\$ 48,00	R\$ 4.800,00			
1	4	Instalação com fornecimento de persiana horizontal em alumínio com lâminas de 25 mm de largura	200,00	m²	R\$ 60,78	R\$ 12.156,00			
	5	Manutenção (reparos) das persianas existentes, com substituição de peças	500,00	m²	R\$ 33,25	R\$ 16.625,00			
	6	Remoção de persiana existente	750,00	m²	R\$ 14,40	R\$ 10.800,00			
	7	Instalação de persiana existente	750,00	m²	R\$ 15,74	R\$ 11.805,00			
	TOTAL								

Descrição da solução como um todo:

a) Descrever todos os elementos que devem ser produzidos/contratados/executados para que a contratação produza resultados pretendidos pela Administração;

A contratação em questão deverá atender às necessidades de manutenções das persianas dos edifícios do MJSP. Como já mencionado anteriormente, existem persianas desgastadas e danificadas, principalmente, pela ação do tempo, além da constante necessidade de remanejamentos na disposição interna dos espaços de trabalho do MJSP tornando necessária a substituição de todas as áreas que apresentam danos.

Justificativas para o parcelamento ou não da solução:

a) O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas;

O estudo aponta para que a contratação seja composta de 1 grupo contendo 07 (sete) itens conforme tabela.

A contratação dos sete itens em um único grupo foi definida no intuito de buscar padronização das persianas. Além disso, aumentar o parcelamento do objeto ocasiona dificuldades na gestão e fiscalização dos contratos e, ainda, pode prejudicar a economia de escala.

Grupo	Item	Descrição	Quantidade	Unidade
	1	Instalação com fornecimento de persiana vertical em juta resinada com lâminas de 90 mm de largura.	900,00	m²
	2	Instalação com fornecimento de persiana vertical em juta resinada com <i>blackout com</i> lâminas de 90 mm de largura.	500,00	m²
	3	Instalação com fornecimento de persiana vertical em PVC com lâminas de 90 mm de largura	100,00	m²
1	4	Instalação com fornecimento de persiana horizontal em alumínio com lâminas de 25 mm de largura	200,00	m²
	5	Manutenção (reparos) das persianas existentes, com substituição de peças	500,00	m²
	6	Remoção de persiana existente	750,00	m²
	7	Instalação de persiana existente	750,00	m²

Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:

a) Declarar os benefícios diretos e indiretos que o órgão ou entidade almeja com a contratação, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos (por exemplo, diminuição do consumo de papel ou de energia elétrica), bem como, se

for o caso, de melhoria da qualidade de produtos ou serviços oferecidos à sociedade.

Conforme mencionado anteriormente, a contratação de prestação de serviços de manutenção não é uma opção, trata-se de uma necessidade do órgão para o funcionamento adequado das instalações prediais.

Os benefícios diretos almejados concentram-se na possibilidade de recuperação das persianas existentes afim de conferir espaços com maior conforto e segurança aos ocupantes das edificações. Além disso, tendo em vista que a persiana impede a incidência solar direta nos ambientes internos, a conservação do mobiliário e equipamentos é garantida além da racionalização do uso do ar-condicionado gerando economia de energia.

Os benefícios indiretos são o aumento do conforto ambiental, como por exemplo, conforto térmico, visual e acústico dos espaços de trabalho, reuniões e salas técnicas. Ademais, considerando o valor histórico dos edifícios do MJSP, a persiana é um elemento que deve estar em equilíbrio com os diversos materiais de acabamento já aplicados nas instalações prediais e integrar-se às fachadas de modo sutil.

Providências para adequação do ambiente do órgão:

a) Elaborar cronograma com todas as atividades necessárias à adequação do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos e com os responsáveis por esses ajustes nos diversos setores;

Como a contratação não implica em disponibilização de postos de trabalho exclusivos ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, não há exigências normativas para previsão de local de trabalho ou para armazenamento de ferramentas ou materiais. Desta forma, não configura-se necessária a elaboração de cronograma para adequação de ambientes.

b) Considerar a necessidade de capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado;

É desejável que as especificações para contratação do serviço de instalação com fornecimento de persianas sejam elaboradas por profissional habilitado, a exemplo do engenheiro civil ou arquiteto. A fiscalização desse serviço busca garantir a qualidade, o conforto, a funcionalidade e a segurança para os futuros usuários dos ambientes, desse modo, é recomendável um servidor com experiência na área ou que tenha passado por capacitação no assunto.

O conhecimento técnico das atividades de manutenção é uma exigência para os técnicos e responsáveis da Contratada. Portanto, não é necessário que o fiscal tenha todos os conhecimentos específicos relacionados a persianas, mas sim, que tenha conhecimentos gerais sobre o tema e principalmente a capacidade de verificar se a qualidade corresponde às especificações contidas no contrato e ao quantitativo descrito nas ordens de serviço.

Caso o servidor designado para fiscalização tenha interesse, podem ser encontrados cursos de capacitação sobre temas relacionados ao serviço a ser contratado que podem ser custeados pela Administração Pública.

c) Juntar o cronograma ao processo e incluir, no Mapa de Riscos, os riscos de a contratação fracassar caso os ajustes não ocorram em tempo.

Como informado, não há risco da contratação falhar em relação a adequações do ambiente da organização, pois tais adequações não são necessárias.

Declaração da viabilidade ou não da contratação:

a) Explicitamente declarar que a contratação é viável ou que a contratação não é viável, justificando com base nos elementos anteriores dos Estudos Preliminares.

A contratação é necessária e, conforme já apresentado em todo este Estudo Preliminar, mostrase viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de prestação de serviço e custos envolvidos.

Sempre que for possível identificar os servidores que participarão da fiscalização do contrato, os quais poderão ser convidados a participar do Planejamento da Contratação.

Poderão ser fiscais do contrato originado deste procedimento licitatório os servidores da Coordenação-Geral de Arquitetura e Engenharia, que, direta ou indiretamente, já auxiliam no Planejamento da Contratação com opiniões e discussões sobre o assunto.

Atualmente, os servidores que compõem a equipe da CGAE são os que se seguem: Adalberto Pereira Machado, Cesar Emiliano Teixeira Furtado, Érico Hoffman Irala, Guilherme Braz Carneiro, Henrique Silva Campos Junior, Iris Cumming Amicucci, Maiara Borges Monteiro, Hisleide Fernanda Ribeiro Gomes, Leila Pereira de Morais e Thaís Sabará Vieira de Goes.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRA LACERDA FERREIRA RIOS, Chefe da** Divisão de Licitações, em 12/02/2020, às 09:18, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



 A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.autentica.mj.gov.br informando o código verificador **10980721** e o código CRC **30EC95C7**O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site

http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Referência:** Processo nº 08004.001304/2019-84

SEI nº 10980721





08004.001304/2019-84



ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

ANEXO I-A - VALORES MÁXIMOS ADMISSÍVEIS

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário Máximo	Valor Total Anual Máximo
1	Serviço de instalação com fornecimento de persiana vertical em juta resinada com lâminas de 90mm de largura	900,00	m^2	R\$ 133,00	R\$ 119.700,00
2	Serviço de instalação com fornecimento de persiana vertical em juta resinada com blackout com lâminas de 90mm de largura	500,00	m²	R\$ 58,73	R\$ 29.365,00
3	Serviço de instalação com fornecimento de persiana vertical em PVC com lâminas de 90mm de largura	100,00	m^2	R\$ 112,59	R\$ 11.259,43
4	Serviço de instalação com fornecimento de persiana horizontal em alumino com laminas de 25mm	200,00	m²	R\$ 157,29	R\$ 31.457,50
5	Manutenção (reparos) das persianas existentes com substituição de peças	500,00	m ²	R\$ 63,31	R\$ 31.653,75
6	Desmontagem (remoção) de persiana existente	750,00	m²	R\$ 59,17	R\$ 44.375,00
7	Montagem (instalação) de persiana existente	750,00	m ²	R\$ 32,30	R\$ 24.225,00
ТОТА	AL (ITEM 1 + ITEM 2 + ITEM 3 + ITEM 4	+ ITEM 5 +	ITEM 6 +	ITEM 7)	R\$ 292.035,68

ANEXO I-B - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Definição: INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – documento anexo ao contrato que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento;

Objetivo a atingir: obtenção da melhor execução do objeto, mediante a definição de indicadores de acompanhamento de qualidade dos serviços prestados durante a vigência do contrato.

Forma de avaliação: definição das situações (indicadores) que caracterizem o não atendimento do objetivo e atribuição de grau de correspondência, de 1 a 5, de acordo com os indicativos de metas a cumprir, compreendendo glosas, que podem ser cumulativas, de 0,5% a 7,0% do valor mensal do contrato.

Apuração: ao final de cada período de apuração (mês), o Fiscal do contrato preencherá a planilha de cálculo o índice global e a encaminhará ao preposto da contratada para conhecimento do valor da glosa a ser aplicada no mês, ajustado ao cumprimento das metas deste acordo e adoção das medidas recomendadas, quando houver.

Sanções: Quando o percentual de glosas no período mensal for superior a 10% (dez por cento) sobre o valor mensal ou o somatório das glosas for superior a 30% (trinta por cento) do valor mensal no período de um ano, caracterizar-se-á inexecução parcial, o que implicará na abertura de procedimento de aplicação

	Descrição do	Instrumento	C		
Quesitos	Indicador /	para	Grau de Relevância		
	Situações	verificação	Kelevalicia		
	Atraso de até 24	Fiscalização			
	horas no atendimento de um	presencial e Ordem de	1		
	chamado	Serviço			
	Atraso de mais de 24	Fiscalização			
	horas e menos de 48	presencial e			
	horas no atendimento de um	Ordem de	2		
	chamado	Serviço			
	Atraso de mais de 48	Fiscalização			
1-Tempo	horas no	presencial e	3		
de execução	atendimento de um chamado	Ordem de Serviço			
dos		Fiscalização			
serviços	Atraso de até 24 horas na conclusão	presencial e	2		
	de um serviço	Ordem de	4		
	,	Serviço			
	Atraso de mais de 24 horas e menos de 48	Fiscalização presencial e			
	horas na conclusão	Ordem de	3		
	de um serviço	Serviço			
	Atraso de mais de 03	Fiscalização			
	dias na conclusão de	presencial e Ordem de	4		
	um serviço	Serviço			
	Execução de	Fiscalização			
	serviços incompleta	presencial	3		
	ou paliativa Recursar-se a				
	fornecer materiais	Fiscalização			
	consumíveis para	presencial	3		
	execução dos serviços	prosential			
	Não reportar-se a				
	fiscalização quando	Fiscalização presencial /			
	da chegada ou saída	Ordens de			
	dos edifícios por ocasião da	serviço/	2		
	realização de	ficha de atendimento			
	serviços	atendimento			
	Verificação de restos				
	de materiais ou outras sujidades				
2-	advindas do serviço	Fiscalização			
Qualidade	de	presencial	1		
dos	persianas executados em até 24 horas após	presentan			
serviços	a conclusão dos				
	serviços				
	Deixar de manter	Fiscalização			
	registro atualizado de intervenções,	presencial	1		
	Danos as edificações	Fiscalização			
	e equipamentos por	presencial e	5		
	imprudência ou	Relatório de			
	imperícia Fornecimento de	Serviços			
	informação incorreta	Fiscalização	2		
	à fiscalização	presencial			
	Destruição ou	F:1: ~			
	danificação intencional de	Fiscalização presencial e	_		
	inteneronal de	presencial c	1.5		

documentos Relatório de relacionados a manutenção

MENSURAÇÃO

Grau de Relevância	Correspondência
1	Glosa de 0,5 % sobre o valor da Fatura por evento
2	Glosa de 1,0 % sobre o valor da Fatura por evento
3	Glosa de 2,5 % sobre o valor da Fatura por evento
4	Glosa de 4,0 % sobre o valor da Fatura por evento
5	Glosa de 7,0 % sobre o valor da Fatura por evento

ANEXO I-C	C - MODELO DE DECL	ARAÇÃO DE DISI	PENSA DE VISTORIA	
Declaro empresa	que,	em	//2019,	a
CNPJ	n.º	,	sediada	no
declara estar		egar desconheciment	entes ao objeto do Edital n.º _o das condições dos locais de etrônico n.º /2019.	
Brasília,	de de 2019			
Representant	te da Empresa			
ANEXO I-D	O - MODELO DE DECL	ARAÇÃO DE VIS	ΓORIA	
presença de áreas onde s completo das	servidor designado pelo M serão executados os serviç s condições estipuladas no marcas , modelos, ferran	, inscrita no CNPJ/M representada pelo S Ministério da Justiça, sos objeto do Pregão Edital de Licitação,	Eletrônico n.º /2 F sob n.º /2 r. o profissional acima qualifica Eletrônico n.º /2019, in no Termo de Referência e na das dificuldades que os so	, sediada na , que na ado vistoriou as ateirando-se por Especificações
Brasília,	de de 2019			
Representant	te da Empresa			
Ministério da	u Justiça e Segurança Públi	ca		

ANEXO I-E-MODELO DE FORMULÁRIO DE CONTROLE DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS

Informações Essenciais:	
1. Transportador:	
Nome ou Razão Social	
Endereço	Telefone
2. Gerador/Origem:	
Nome ou Razão Social	
CPF ou CNPJ	
3. Endereço do Gerador:	
Bairro:	CIDADE:
4. Volume (m³) ou (litro) ou Quantid	ade (t) transportada:
5. Descrição do Material predominan	te:
- carpete, pisos vinílico e demais piso	s instalados nos edifício do MJ
- Concreto/Argamassas	
- Mármore e granito	
- Outros (especificar)	
6. Data:/	
Visto do Transportador	
Visto e carimbo do responsável opera Triagem_	
Visto e carimbo do responsável pela	Área de Disposição Final de
Resíduos	

ANEXO I-F - MODELO DE PROPOSTA

Grupo	Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor unitário máximo	Valor Total anual máximo
	1	Instalação com fornecimento de material de persiana vertical em juta resinada com lâminas de 90 mm de largura	900,00	m²	R\$	R\$
	2	Instalação com fornecimento de material de persiana vertical em juta resinada com <i>blackout com</i> lâminas de 90 mm de largura	500,00	m²	R\$	
1	3	Instalação com fornecimento de material de persiana vertical em PVC com lâminas de 90 mm de largura	100,00	m ²	R\$	
	4	Instalação com fornecimento de material de persiana horizontal em alumínio com lâminas de 25 mm de largura	200,00	m²	R\$	
	5	Manutenção (reparos) das persianas existentes com substituição de peças	500,00	m ²	R\$	
	6	Desmontagem (remoção) de persiana existente	750,00	m ²	R\$	
	7	Montagem (instalação) de persiana existente	750,00	m ²	R\$	

NOTAS

- A licitante deverá preencher a planilha de acordo com o modelo acima;
- Valores unitário, total de cada item e valor total da proposta, em moeda nacional, em algarismo e por extenso.

- Havendo divergência entre o valor unitário e total prevalecerá o unitário, e entre o expresso em algarismo e por extenso, o último.
- A oferta deverá ser precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Termo de Referência, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- A aceitação ficará condicionada à apresentação da planilha contemplando composição do último lance;
- O Ministério da Justiça e Segurança Pública poderá realizar diligências junto à licitante vencedora, a fim de esclarecer dúvidas acerca dos valores e/ou percentuais informados nas planilhas de custos e formação de preços apresentadas para cada categoria;

O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da licitação.

Declaração do Proponente:

Identificação e assinatura.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, facam parte da prestação dos servicos, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguro, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Declaramos que nos preços apresentados estão inclusos todos os custos, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente.

Declaramos que a apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

Razão			
Social:			
CNPJ/MF:	Endereço:		
Tel/Fax:	CEP:	Cidade:	UF:
Banco:	Agência:	c/c:	
Dados do Represent Nome:	tante(s) Legal(is) da Empresa para as	sinatura do Contrato:	
Endereço:			
CEP:	Cidade:		UF:
CPF/MF:	Cargo/Função:		
Cart.ldent nº:	Expedido po	r:	
Naturalidade:	Nacionalidade:		
Local e data.			

Observação: emitir em papel timbrado da empresa/entidade ou identificá-la logo abaixo ou acima do texto com os dados acima.

ANEXO I-G - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

O modelo de ordem de serviço poderá ser alterado em função do software a ser utilizado para gestão da manutenção.

Até que seja definido outro modelo, será considerado o apresentado abaixo:



ANEXO I-H - NORMAS TÉCNICAS

Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a serem editadas, mais especificamente as normas a seguir:

Lei Nº 8.666/1993: Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

- Lei Nº 10.520/2002: institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do srt. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;
- Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal;
- Instrução Normativa MP Nº 05 de 26 de maio de 2017, dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014 (alterada pela IN 03, de 20 de abril de 2017), que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral;
- Portaria nº 804/SE/MJ, de 13 de novembro de 2018, que regulamenta os procedimentos e diretrizes para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços, no âmbito dos órgãos e entidades vinculadas do Ministério da Justiça;
- Instrução Normativa Nº 01/2010 SLTI/MPOG: dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril de 2018, que estabelece regras de

funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal;

- NR 6 do Ministério do Trabalho e Emprego Equipamento de Proteção Individual EPI;
- ABNT NBR 9050:2015 Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- ABNT NBR 16007:2011 Persianas Horizontais Requisitos de resistência e durabilidade.

ANEXO I-I - TERMINOLOGIA ADOTADA

Para fins deste termo de referência, conceitua-se:

Fiscalização – atuação do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e/ou seus órgãos subordinados visando à verificação da execução do Contrato. A Administração poderá contratar terceiros para assisti-la nos trabalhos de fiscalização e gestão do Contrato.

Fiscal do contrato – servidor efetivo e fiscal titular do contrato, ou seu substituto em caso de ausências ou impedimentos legais, designados pela autoridade competente no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Garantia – conjunto de atividades técnico-administrativas, de natureza preventiva e ou corretiva, com vistas preservação da vida útil dos equipamentos ou partes das instalações, sem perda das características, integridade física, rendimento, ponto ótimo de operação e funcionalidade integral dos sistemas, equipamentos ou partes das instalações.

Gestor – servidor efetivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública designado como responsável pelos procedimentos de gestão do Contrato.

Manutenção – combinação de todas as ações técnicas e administrativas destinadas a manter ou recolocar um item em um estado no qual possa desempenhar uma função requerida;

Planilha de custos e formação de preços - é o documento a ser apresentado pelas proponentes, contendo o detalhamento dos custos que compõem os preços de sua proposta, e que servirão de base para futuras repactuações do contrato.

Preposto - é o representante da contratada, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato.



Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRA LACERDA FERREIRA RIOS, Chefe da Divisão de Licitações, em 12/02/2020, às 09:18, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.autentica.mj.gov.br informando o código verificador **10980762** e o código CRC **301B062E**O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site

http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08004.001304/2019-84

SEI nº 10980762



10980791





Ministério da Justiça e Segurança Pública Secretaria-Executiva Coordenação-Geral de Arquitetura e Engenharia

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO - CGAE

1. **OBJETIVO**

- 1.1. Trata-se de Estudo Técnico Preliminar para subsidiar a contratação de empresa para prestação do serviço de manutenção e instalação de persianas com fornecimento de material, com vistas a atender as necessidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública, conforme condições, quantidades e exigências a serem estabelecidas neste documento.
- 1.2. As diretrizes gerais e específicas para cada elemento do documento Estudo Técnico Preliminar foram organizadas em itens e subitens, os quais apresentam as informações necessárias para atendimento às recomendações da Instrução Normativa nº 05 de 2017 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

2. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM O SERVIÇO A SER CONTRATADO

- 2.1. Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a serem editadas, mais especificamente as normas a seguir:
- 2.1.1. **Lei № 8.666/1993:** Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- 2.1.2. **Lei Nº 10.520/2002:** institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do srt. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- 2.1.3. **Decreto nº 9.507**, de 21 de setembro de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;
- 2.1.4. Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal;
- 2.1.5. **Instrução Normativa MP Nº 05 de 26 de maio de 2017,** dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- 2.1.6. **Instrução Normativa nº 5**, de 27 de junho de 2014 (alterada pela IN 03, de 20 de abril de 2017), que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral;
- 2.1.7. **Portaria nº 804/SE/MJ** de 13 de novembro de 2018, que regulamenta os

procedimentos e diretrizes para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços, no âmbito dos órgãos e entidades vinculadas do Ministério da Justiça;

- 2.1.8. **Instrução Normativa Nº 01/2010 SLTI/MPOG:** dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- 2.1.9. **Instrução Normativa nº 03**, de 26 de abril de 2018, que estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal;
- 2.1.10. **NR 6** do Ministério do Trabalho e Emprego Equipamento de Proteção Individual EPI;
- 2.1.11. **ABNT NBR 9050:2015** Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- 2.1.12. **ABNT NBR 16007:2011**Persianas Horizontais Requisitos de resistência e durabilidade.

3. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR OU A SÉRIE HISTÓRICA

- 3.1. As duas últimas contratações dos serviços relacionados à instalação de persianas constam nos autos 08008.004762/2011-88 e 08084.000244/2014-25
- 3.2. <u>Processo 08008.004762/2011-88</u>
- 3.2.1. Trata-se do Pregão Eletrônico nº 33/2012 que visava aquisições com instalação de persianas verticais recolhíveis em tecido de juta resinada, em tecido black-out ou em PVC liso e horizontais recolhíveis em lâminas de alumínio:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
	LOTE 01 - Persianas Verticais Re	colhíve	is		
1	Persiana vertical recolhível, em tecido de juta resinada, com lâminas de aproximadamente 90mm. Transpasse mínimo de 1,5cm de cada lado das lâminas (lamelas de 7,5cm) uniforme ao longo do trecho/trilho. O mecanismo de acionamento deverá permitir recolher e/ou articular as lâminas com movimento giratório de 180º. A cor é do padrão existente no MJ. O trilho de alumínio deve ser anodizado e na cor natural. A corrente de giro e corrente de base é em PVC. Inclui-se a desmontagem e remoção das persianas, cortinas e acessórios que se encontrem instalados no local de instalação dos novos produtos.	m ²	2.000		
2	Persiana vertical recolhível com dupla face, sendo uma delas em tecido black-out, com lâminas de aproximadamente 90mm de largura. Transpasse mínimo de 1,5cm de cada lado das lâminas (lamelas de 7,5cm) uniforme ao longo do trecho/trilho. O mecanismo de acionamento deverá permitir recolher e/ou articular as lâminas com movimento giratório de 180º. A cor é do padrão existente no MJ, podendo ser utilizada também outra cor a ser definida pela fiscalização. O trilho de alumínio deve ser anodizado e na cor natural. A corrente de giro e corrente de base é em PVC. Inclui-se a desmontagem e remoção das persianas, cortinas e acessórios que se encontrem instalados no local de instalação dos novos produtos.	m ²	2.500		
3	Persiana vertical recolhível, em PVC liso, com lâminas de aproximadamente 90mm de largura. Transpasse mínimo de 1,5cm de cada lado das lâminas (lamelas de 7,5cm) uniforme ao longo do trecho/trilho. Movimento giratório de 180º, na cor a ser definida pela fiscalização. O trilho de alumínio deve ser anodizado e na cor natural. A corrente de giro e corrente de base é em PVC. Inclui-se a desmontagem e remoção das persianas, cortinas e acessórios que se encontrem instalados no local de instalação dos novos produtos.	m ²	500		
	TOTAL GERAL DO LOTE 01 (R\$)		•		

	LOTE 02 - Persianas Horizontais Recolhíveis						
4	Persianas horizontais em lâminas de alumínio na cor a ser definida pela fiscalização, com aproximadamente 25mm, movimento giratório de 180º, com todos os componentes acompanhando a cor das lâminas, utilizando-se cintas e cordões coordenados. Incluindo-se a desmontagem e remoção das persianas, cortinas e acessórios que se encontrem instalados no local de instalação dos novos produtos.	m ²	550				
	TOTAL GERAL LOTE 02 (R\$)						

- 3.2.2. A estimativa de preços para a contratação era de R\$ 492.096,50 (quatrocentos e noventa e dois mil e noventa e seis reais e cinquenta centavos).
- 3.2.3. Já na fase externa, cumpre informar que não houve pedido de esclarecimentos nem impugnações.
- 3.2.4. A abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 33/2012 realizou-se no dia 11/12/2012. Após as fases de lances, de análises das propostas, e de aceitação, sagrou-se vencedora a empresa YP PERSIANAS LTDA, CNPJ Nº 05.977.006/0001-37, no valor de R\$ 204.050,00 (duzentos e quatro mil cinquenta reais). A Adjudicação ocorreu em 22 de abril de 2013, a homologação em 23 de abril de 2013 e o Resultado de Julgamento foi publicado no DOU em 24 de abril de 2013.
- 3.2.5. A Ata de Registro de Preços nº 08/2013 foi assinada em 14 de maio de 2013, publicada no DOU de 14 de maio de 2013. O primeiro contrato de nº 68/2013 foi assinado em 11 de julho de 2013, publicado no DOU de 12 de julho de 2013. Em, 09 de maio de 2014 foi assinado o segundo contrato de nº 21/2014, com vigência de 12 meses, publicado no DOU de 12 de maio de 2014. Em, 31 de dezembro de 2014, foi assinado o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 21/2014, visando o acréscimo de 25%, publicado no DOU de 13 de janeiro de 2015. Em 08 de maio de 2015, foi encerrada a vigência contratual.

3.3. <u>Processo 08084.000244/2014-25</u>

3.3.1. Trata-se do Pregão Eletrônico nº 41/2014 que visava a contratação de empresa especializada na execução de serviços de instalação, remanejamento e manutenção e reparo de persianas e demais acessórios, com fornecimento de materiais de acordo com a demanda:

	Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade
		PERSIANAS		
	1	Persiana vertical em juta resinada	m ²	1500
	2	Persiana vertical em juta resinada com <i>blackout</i>	m ²	1500
	3	Persiana vertical em PVC	m ²	300
	4	Persiana horizontal em alumínio	m ²	300
		COMPONENTES e ACESSÓ	RIOS	
	5	Lâmina vertical em juta	m	80
	6	Lâmina vertical em juta com <i>blackout</i>	m	80
	7	Lâmina vertical em PVC	m	20
	8	Peso-envelope	un	20
GRUPO 01	9	Haste (bastão) para persiana horizontal	un	50
	10	Presilha para trilho	un	40
	11	Suporte em "L"	un	50
	12	Corrente base (persiana vertical)	m	150
	13	Corrente comando	m	100
	14	Corda comando	m	100
	15	Pêndulo	un	50
	16	Pião	un	50
	17	Afastador do suporte (persiana horizontal)	un	50
	18	Suporte do trilho superior (persiana horizontal)	un	50
		SERVIÇOS DIVERSOS		
	19	Remoção de persiana	m²	200
	20	Instalação de persiana	m²	200

A estimativa de preços para a contratação era de R\$ 342.530,00 (trezentos e quarenta e dois mil e quinhentos e trinta reais).

- 3.3.2. Já na fase externa, cumpre informar que não houve pedido de esclarecimentos nem impugnações.
- 3.3.3. A abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 41/2014 ocorreu no dia 29/12/2014. Após as fases de lances, de análises das propostas, e de aceitação, sagrou-se vencedora a empresa MARCEA QUEROZ DE LIMA GOMES, CNPJ nº 12.979.690/0001-51, no valor de R\$218.638,76 (duzentos e dezoito mil seiscentos e trinta e oito reais e setenta e seis centavos). A Adjudicação ocorreu em 06 de fevereiro de 2015, a homologação em 19 de fevereiro de 2015 e o Resultado de Julgamento foi publicado no DOU em 20 de fevereiro de 2015.
- 3.3.4. O Contrato n°18/2015 (0334432) foi assinado em 10 de abril de 2015, publicado no DOU de 05 de maio de 2015, com vigência 12 meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses. A presente contratação encontra-se no 4º termo aditivo, com vigência até 08 de maio de 2020, não mais passível de renovação.
- 3.3.5. De acordo com esse instrumento contratual, a instalação com fornecimento de material abrange 2 (dois) tipos de persiana: vertical e horizontal. Para a persiana vertical existem 3 (três) opções de material para as lâminas: em juta resinada , em juta resinada com *blackout* e em PVC. Além disso, a supracitada contratação abrange o serviço de substituição de componentes e acessórios e o serviço de remanejamento de persianas.
- 3.3.6. Conforme consta nos processos de pagamento do Contrato n^{o} 18/2015 , identifica-se que os itens mais utilizados ao longo da vigência do contrato foram o de instalação de persiana vertical em juta e de remanejamento de persianas.
- 3.3.7. Da análise da contratação anterior, conclui-se que apesar do Contrato n°18/2015 prever a manutenção de persianas com a substituição de peças e componentes, os serviços de instalação de persianas novas e o remanejamentos das persianas já existentes são os mais utilizados e, portanto, o quantitativo desses itens deve atender a demanda do órgão.

4. CLASSIFICAÇÃO DO DOCUMENTO NOS TERMOS DA LEI № 12.527 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

4.1. A objeto da contratação não exige classificação ultrassecreta, secreta ou reservada, nos termos da Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011.

5. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A presente contratação se faz necessária considerando a grande área de esquadrias com vidro que compõe as fachadas dos edifícios do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Por meio do uso de persianas é possível controlar a incidência solar nos ambientes o que proporciona conforto e segurança aos ocupantes das salas e protege mobiliário, equipamentos e demais dispositivos instalados nos ambientes. Além disso, confere privacidade quando necessário e permite racionalização do uso da climatização resultando em maior eficiência quanto ao consumo de energia elétrica.
- 5.2. A instalação com fornecimento de novas persianas é necessária considerando que existem persianas desgastadas e danificadas pela ação do tempo e, principalmente, devido às constantes solicitações recebidas na Coordenação para alteração de *layout* das salas. A movimentação de divisórias provenientes dessas adequações demanda aquisição e instalação de novas persianas.
- 5.3. O serviço de manutenção e remanejamento das persianas é necessário nos casos em que é possível o aproveitamento dos dispositivos já instalados nas edificações. Nesses casos, para propiciar o adequado funcionamento das persianas, é preciso executar ajustes e/ou substituição de peças faltantes e danificadas pela ação do tempo ou manuseio inapropriado das persianas.
- 5.4. Cabe ressaltar que o Ministério não possui os materiais, as ferramentas, nem os profissionais em seu quadro funcional que reúnam as condições necessárias para execução adequada desses serviços, de caráter comum.

6. POLÍTICA PÚBLICA A QUE ESTEJA VINCULADA OU A SER INSTITUÍDA PELA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Alinhamento com planos instituídos pelo órgão ou outros:
- 6.1.1. Por se tratar da manutenção de item integrante das instalações prediais, a contratação está diretamente relacionada ao <u>Planejamento Estratégico</u> do MJSP em relação ao fundamento

de Aprimoramento da Gestão da Logística e a Infraestrutura Interna.

6.2. Vinculação a política pública existente ou a ser instituída pela contratação:

6.2.1. A contratação em epígrafe está relacionada às atividades da área meio do MJSP, portanto não está relacionada a nenhuma política pública.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

- 7.1.1. Para que o objeto da contratação seja completamente atendido, é necessário o levantamento de alguns requisitos mínimos, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução de modo a propiciar a seleção da proposta mais vantajosa.
- 7.1.2. Tais requisitos devem ser necessários, mas não a ponto de restringir a competição, assim como devem ser suficientes, de forma a não deixar o objeto pouco definido.
- 7.1.3. Em relação à **habilitação técnica** para a prestação do serviço de manutenção e instalação de persianas com fornecimento de material, os requisitos serão detalhados no Termo de Referencia.

7.2. Definição e justificativa se o serviço possui natureza continuada ou não:

- 7.2.1. Aplicam-se à contratação proposta as disposições da Instrução Normativa nº 05/2017 de 25 de maio de 2017.
- 7.2.2. Conforme consta da Portaria № 499/SE/MJ, de 26 de abril de 2013, a qual define os serviços que se enquadram como atividades de natureza contínua, no âmbito do Ministério da Justiça, entende-se a contratação em tela como continuada:
- 7.2.3. "Art. 1° Ficam definidos os serviços que se enquadram como atividades de natureza contínua, no âmbito do Ministério da Justiça MJ, cujos contratos necessitam estender-se por mais de um exercício financeiro, a fim de garantir a continuidade de atividades essenciais e evitar contratações rotineiras e antieconômicas.
- 7.2.4. Parágrafo único. São considerados serviços de natureza contínua do MJ (...)

7.2.5. XI - manutenção preventiva e corretiva das instalações prediais, envolvendo todos os seus subsistemas;"

- 7.2.6. Trata-se de contratação de **prestação de serviços continuados** por serem necessários ao adequado uso dos ambientes do Ministério da Justiça e Segurança Pública, cuja interrupção compromete a segurança, salubridade e, por conseguinte, a continuidade das atividades finalísticas. Dessa forma, para que não haja dispêndio de tempo e recurso humano empregado na instrução processual de nova contratação quando do fim do contrato ora desejado, resta por configurada a necessidade de que a contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.
- 7.3. Critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada:
- 7.3.1. As práticas de sustentabilidade vislumbradas, principalmente em relação à conservação de meio ambiente, são as abaixo citadas:
- 7.3.2. Plano de descarte ou reciclagem de persianas eventualmente substituídas;
- 7.3.3. Plano de descarte ou reciclagem de demais materiais e/ou embalagens oriundos de instalações ou manutenções de persianas.
- 7.3.4. A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços para minimizar os riscos nocivos à saúde, na forma do art. 5º e 6º da IN 01 da SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010, utilizando-se de medidas tais quais:
- 7.3.4.1. racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
- 7.3.4.2. substituir as substâncias tóxicas por outras de menor grau de toxicidade, ou de menor impacto ambiental em relação a seus similares;
- 7.3.4.3. utilizar produtos que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva ROHS (Restricion of certain Hazardous Substances), tais como: chumbo (PB), Mercúrio (HG), Cromo Hexavalente (CR(VI), Cádmio (Cd,bifenil-polibromados (PBBs), éteres bifenil -polibromados (PBDEs);

- 7.3.4.4. fornecer aos empregados equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;
- 7.3.4.5. respeitar as Normas Brasileiras NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos
- 7.3.5. Quanto à inutilização e descarte das embalagens, será necessário se atentar para as seguintes condições:
- 7.3.5.1. A empresa especializada deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional após o seu uso, para inutilização e descarte.
- 7.4. Duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada, que poderá, excepcionalmente, ser superior a 12 meses, e justificar a decisão:
- 7.4.1. A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, nos termos do artigo 57, II, da lei nº 8.666/1993, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.
- 7.5. Necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregas:
- 7.5.1. Não é necessário em virtude de registro histórico dos serviços executados que deverá ser realizado durante a execução do contrato.
- 7.5.2. Além disso, não é praxe do mercado tal transição em relação a serviços de manutenção dessa natureza mas sim a disponibilização, pela Administração, dos históricos de manutenção à próxima empresa contratada, caso necessário.
- 7.6. Elaboração de quadro identificando as soluções de mercado (produtos, fornecedores, fabricantes etc.) que atendem aos requisitos especificados, e caso a quantidade de fornecedores seja considerada restrita, verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, de modo a avaliar a retirada ou flexibilização destes requisitos:
- 7.6.1. A seguir serão apresentadas empresas que participaram de alguns pregões para prestação do serviço de fornecimento com instalação de persianas nos anos de 2018 e 2019 para a Administração Pública demonstrados no Quadro 1. A pesquisa foi realizada, ainda, com base no parâmetro I da IN nº 05 de 2014 e suas alterações Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- 7.6.2. Ressalta-se que o objeto em contratação configura-se como serviço comumente fornecido pelo mercado, de forma que as exigências apresentadas no item "Requisitos da Contratação" não limitam a participação da grande maioria das empresas relacionadas.

7.6.3. Quadro 1:

Ordem	UASG	Órgão	Pregão/Ano	Objeto - Item descrição	Quantidade	Empresa (vencedora do certame)
1	158516	Instituto Federal de Educ.Cienc. e Tec. de SC	82/2018	Confecção e instalação de persiana vertical em tecido de poliéster resinado, com trilho fabricado em alumínio anodizado sem acabamento, com pinos em polipropileno de alta resistência, recolhimento bilateral.	1.074	Decorinter Industria e Comercio LTDA
2	153030	Universidade Federal de Itajuba/MG	11/2019	Serviço de confecção e instalação de persiana de funcionamento vertical, nova, de 1º uso, constituída em tecido liso de juta com blackout, na cor creme, com lâminas giratórias e retráteis de aproximadamente 89 mm de largura, sobreposição mínima das lâminas de 12mm	1.000	Capricho
				Serviço de confecção e instalação de persiana		

3	153030	Universidade Federal de Itajuba/MG	11/2019	vertical, nova, de 1º uso, sob medida, constituída em PVC liso, com lâminas giratórias e retráteis de aproximadamente 89 mm de largura, sobreposição mínima das lâminas de 12mm	150	Capricho
4	150149	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	05/2019	Serviço de confecção e instalação cortina tipo persiana horizontal em alumínio, composta por lâminas de 25 mm de espessura. trilho em alumínio de 45 mm de espessura, corda com pêndulo e bastão em pvc para movimentar as lâminas	51	Decorinter Industria e Comercio LTDA
5	080020	Tribunal Regional do Trabalho 18A.Reg/GO	09/2019	Manutenção em persiana vertical em tecido, com lâminas de 9 cm	20	FEPV Comercio e Servicos Especializados EIRELI
6	590001	Conselho Nacional do Ministério Publico	02/2019	Reparo de persianas verticais com fornecimento dos materiais, conforme padrão da edificação, mão de obra e equipamentos necessários à execução do serviço, deverão ser fornecidos todos os componentes necessários para o conserto atendendo ao padrão existente, tais como, presilhas e suportes, carrinho para o trilho de persiana vertical com o gancho de prender a lâmina, espaçadores, corrente pvc e pesos para a base da persiana, lâminas, cordoamentos e demais componentes do mecanismo.	200	JR Artigos de Decorações e Cortinas EIRELI
7	590001	Conselho Nacional do Ministério Publico	02/2019	Retirada e desmontagem das persianas verticais existentes, com acondicionamento das peças por tipo em caixas, embalagem de todas as lamelas, e transporte de todo o material para local do edifício como indicado pela fiscalização, ou descarte definitivo dos materiais indicados pela fiscalização.	90	JR Artigos de Decorações e Cortinas EIRELI
8	590001	Conselho Nacional do Ministério Publico	02/2019	Remanejamento (desinstalação e reinstalação) de persianas verticais, com forne cimento de mão de obra e todo o material necessário à execução do serviço, inclusive com a realização de ajustes como a redução no comprimento das lâminas e a redução dos trilhos quando necessário para se adaptar às condições do local, bem como as adequações necessárias para o correto funcionamento dos mecanismos.	400	JR Artigos de Decorações e Cortinas EIRELI

9	120629	Grupamento de Apoio de Canoas	55/2018	Manutenção , reposição, de peças danificadas e reinstalação de persianas vertical em tecido.	11.000	Julean Decorações LTDA
10	160358	6 REGIMENTO DE CAVALARIA BLINDADO/RS	01/2018	Confecção e instalação de persianas, tipo vertical, modelo nuance. compreendendo a instalação, com fornecimento do material pela contratada.	1.520	ANGELA A J BUSATTO & CIA LTDA
11	158195	Universidade Federal de Campina Grande PB	07/2018	Confecção e instalação de persiana vertical, em pvc liso, composição 100% pvc, cor cinza ou creme escuro, lavável, lâmina de 09 cm, dividida ao meio com pux adores na esquerda ou na direita em poliproleno 2,5 mm	47	VALDANIA ALVES DA SILVA 01588689433
12	160225	Base Administrativa do Curado - PE	01/2019	Serviços de instalação e manutenção de persianas, incluindo material e peças de reposição necessário. as dimensões para instalação deverão ser verificadas p ela contratada in loco e deverão considerar eventuais necessidades de recortes nos locais onde estiver prevista a instalação de aparelhos de ar condicionado e/ou aparelho de iluminação de emergência, ou ainda necessidade de adequação com o layout da área, com a instalação de trilhos e comandos independentes.	3.750	M S Construções, Comercio e Servicos EIRELI EPP
13	160421	9 Batalhão Logístico/RS	09/2019	Serviço de manutenção de persianas incluindo desmontagem e material	32	DIOLNEI DA ROSA ALVES
14	090010	Justiça Federal de 1A. Instancia - AL	03/2019	Fornecimento e instalação de persianas verticais em pvc.	20	MUNDIAL OBRAS DE ALVENARIA EIRELI

7.7. Estimativa das quantidades:

- <u>a) Definir e documentar o método para a estimativa das quantidades a serem</u> contratadas;
- 7.7.1. A demanda estimada para a contratação destina-se ao atendimento do Exercício Financeiro de 2020, ao longo de 12 meses.
- 7.7.2. A estimativa da presente contratação para o serviço mais utilizado, que corresponde a instalação com fornecimento de persiana do tipo vertical, foi definida com base em dois parâmetros:
- 7.7.2.1. na metragem de esquadrias com vidro na fachada dos edifícios Palácio da Justiça, Anexos I e II que corresponde a uma área de, aproximadamente, 6.000,00 m²;
- 7.7.2.2. no quantitativo utilizado no 3º Termo Aditivo do Contrato nº 18/2015.
- 7.7.3. Com isso, para o serviço de instalação com fornecimento de persiana do tipo vertical foi definido um quantitativo que corresponde a aproximadamente 25% da área de esquadrias dos edifícios.
- 7.7.4. Para os demais itens os quantitativos foram definidos com base no histórico da última contratação.
- 7.7.5. Desse modo, os quantitativos definidos, para a presente contratação estão descrito em tabela:

Grupo	Item	Descrição	Quantidade	Unidade
	1	Instalação com fornecimento de persiana vertical em juta resinada com lâminas de 90 mm de largura.	900,00	m²
	2	Instalação com fornecimento de persiana vertical em juta resinada com <i>blackout com</i> lâminas de 90 mm de largura.	500,00	m²
	3	Instalação com fornecimento de persiana vertical em PVC com lâminas de 90 mm de largura	100,00	m²
1	4	Instalação com fornecimento de persiana horizontal em alumínio com lâminas de 25 mm de largura	200,00	m²
	5	Manutenção (reparos) das persianas existentes, com substituição de peças	500,00	m²
	6	Remoção de persiana existente	750,00	m²
	7	Instalação de persiana existente	750,00	m²

7.8. Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo e solução a contratar:

- a) Considerar diferentes fontes, podendo ser analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;
- 7.8.1. Foi realizada pesquisa no âmbito de pregões e contratações públicas através dos sites https://www.paineldeprecos.planejamento.gov.br e https://www.comprasgovernamentais.gov.br/.
- 7.8.2. Nos pregões pesquisados, é comum, como solução utilizada, a prestação de serviços de instalação de persianas com fornecimento de material. A persiana é um sistema composto por um rol significativo de peças e componentes que é montado e instalado de forma customizada para cada ambiente. Além disso, o armazenamento do material requer muitos cuidados como controle de umidade, calor excessivo, empilhamento das caixas e/ou rolos e, ainda, cuidados de manuseio. Dessa forma, o serviço de instalação de persiana com o fornecimento de material pelo contratado mostra-se como mais recomendável para a manutenção dos edifícios do MJSP.
- 7.8.3. Quanto ao tipo de persiana, a escolha da persiana vertical para as janelas dos edifícios, foi definida, principalmente com base na restrição orçamentária e financeira imposta a esta Pasta conforme consta no Despacho n°2264/2019/SAA/SE/MJ (9633185). As persianas verticais são largamente utilizadas nos ambientes corporativos porque tem um custo mais baixo em relação aos demais modelos e possui instalação rápida.
- 7.8.4. A solução a ser adotada no Ministério da Justiça e Segurança Pública é aderente às encontradas, ou seja, contratação de prestação de serviços de manutenção de persiana com o fornecimento de material pela contratada.
- b) Em situações específicas ou nos casos de complexidade técnica do objeto, poderá ser realizada audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício;
- 7.8.5. Não foi necessário a utilização de audiência pública em virtude do resultado das pesquisas no site de compras do governo, que foram suficientes para comprovar a viabilidade da metodologia e a disponibilidade de empresas para execução do objeto.

7.9. Estimativas de preços ou preços referenciais:

- a) Definir e documentar o método para estimativa de preços ou meios de previsão de preços referenciais, devendo seguir as diretrizes de normativo publicado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- 7.9.1. A estimativa de preços foi realizada com base em Pregões realizados em 2018 e 2019 para o mesmo objeto.
- 7.9.2. Com isso, foi possível calcular o custo médio dos serviços com base nos valores registrados nas Atas de Pregões, conforme tabelas:

Pregão/And	UASG	Órgão	Empresa vencedora	Objeto	Quantidade	Unidade de fornecimento	Valor unitário
				Confecção e instalação de persiana vertical em tecido de			

82/2018	158516	INSTITUTO FEDERAL DE EDUC.CIENC.E TEC.DE SC	Decorinter Industria e Comercio LTDA	poliéster resinado, c om trilho fabricado em alumínio anodizado sem acabamento, com pinos em polipropileno de alta resistência, recolhimento bilateral.	1.074	m²	R\$ 45,00
11/2019	153030	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBA/MG	Capricho	Serviço de confecção e instalação de persiana de funcionamento vertical, nova, de 1º uso, constituída em tecido liso de juta com blackout, na cor creme, com lâminas giratórias e retráteis de aproximadamente 89 mm de largura, sobreposição mínima das lâminas de 12mm	1.000	m²	R\$ 48,00
11/2019	153030	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBA/MG	Capricho	Serviço de confecção e instalação de persiana vertical, nova, de 1º uso, sob medida, constituída em PVC liso, com lâminas giratórias e retráteis de aproximadamente 89 mm de largura, sobreposição mínima das lâminas de 12 mm	150	m²	R\$ 48,00
05/2019	150149	Universidade Tecnológica Federal do Parana	Decorinter Industria e Comercio LTDA	Serviço de confecção e instalação cortina tipo persiana horizontal em alumínio, composta por lâminas de 25 mm de espessura. trilho em alumínio de 45 mm de espessura, corda com pêndulo e bastão em pvc para movimentar as lâminas	51	m²	R\$ 60,78
09/2019	080020	Tribunal Regional do Trabalho 18A.Reg/GO	FEPV Comercio E Serviços Especializados EIRELI	Manutenção em persiana vertical em tecido, com lâminas de 9 cm	20	m²	R\$ 54,90
02/2019	590001	Conselho Nacional do Ministério Publico	JR Artigos de Decoraçes e Cortinas EIRELI	Reparo de persianas verticais com fornecimento dos materiais, conforme padrão da edificação, mão de obra e equipamentos necessários à execução do serviço, deverão ser fornecidos todos os componentes necessários para o conserto atendendo ao padrão existente, tais como, presilhas e suportes, carrinho para o trilho de persiana vertical com o gancho de prender a lâmina, espaçadores, corrente pvc e pesos para a base da persiana, lâminas, cordoamentos e demais componentes do mecanismo.	200	m²	R\$ 10,00
02/2019	590001	Conselho Nacional do Ministério Publico	JR Artigos de Decorações e Cortinas EIRELI	Retirada e desmontagem das persianas verticais existentes, com acondicionamento das peças por tipo em caixas, embalagem de todas as lamelas, e transporte de todo o material para local do edifício como indicado pela	90	m² 304/2019-84	R\$ 14,40

02/2019	590001	Conselho Nacional do Ministério Publico	JR Artigos de Decorações e Cortinas EIRELI	fiscalização, ou descarte definitivo dos materiais indicados pela fiscalização. Remanejamento (desinstalação e reinstalação) de persianas verticais, com forne cimento de mão de obra e todo o material necessário à execução do serviço, inclusive com a realização de ajustes como a redução no comprimento das lâminas e a redução dos trilhos quando necessário para se adaptar às condições do local, bem como as adequações necessárias para o correto funcionamento dos mecanismos.	400	m²	R\$ 15,74
55/2018	120629	Grupamento de Apoio de Canoas	Julean Decorações LTDA	Manutenção , reposição, de peças danificadas e reinstalação de persianas vertical em tecido.	11.000	m²	R\$ 34,84

Grupo	Item	Descrição	Quantidade a ser contratada	Unidade	Valor unitário (custo médio)	Valor Total	
	1	Instalação com fornecimento de persiana vertical em juta resinada com lâminas de 90mm de largura.	900,00	m²	R\$ 45,00	R\$ 40.500,00	
	2	Instalação com fornecimento de persiana vertical em juta resinada com <i>blackout com</i> lâminas de 90mm de largura.	500,00	m²	R\$ 48,00	R\$ 24.000,00	
	3	Instalação com fornecimento de persiana vertical em PVC com lâminas de 90mm de largura	100,00	m²	R\$ 48,00	R\$ 4.800,00	
1	4	Instalação com fornecimento de persiana horizontal em alumínio com lâminas de 25 mm de largura	200,00	m²	R\$ 60,78	R\$ 12.156,00	
	5	Manutenção (reparos) das persianas existentes, com substituição de peças	500,00	m²	R\$ 33,25	R\$ 16.625,00	
	6	Remoção de persiana existente	750,00	m²	R\$ 14,40	R\$ 10.800,00	
	7	Instalação de persiana existente	750,00	m²	R\$ 15,74	R\$ 11.805,00	
	TOTAL						

7.10. Descrição da solução como um todo:

a) Descrever todos os elementos que devem ser produzidos/contratados/executados para que a contratação produza resultados pretendidos pela Administração;

7.10.1. A contratação em questão deverá atender às necessidades de manutenções das persianas dos edifícios do MJSP. Como já mencionado anteriormente, existem persianas desgastadas e danificadas, principalmente, pela ação do tempo, além da constante necessidade de remanejamentos na disposição interna dos espaços de trabalho do MJSP tornando necessária a substituição de todas as áreas que apresentam danos.

7.11. Justificativas para o parcelamento ou não da solução:

- a) O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas;
- 7.11.1. O estudo aponta para que a contratação seja composta de 1 grupo contendo 07 (sete) itens conforme tabela.
- 7.11.2. A contratação dos sete itens em um único grupo foi definida no intuito de buscar padronização das persianas. Além disso, aumentar o parcelamento do objeto ocasiona dificuldades na gestão e fiscalização dos contratos e, ainda, pode prejudicar a economia de escala.

Grupo	Item	Descrição	Quantidade	Unidade
	1	Instalação com fornecimento de persiana vertical em juta resinada com lâminas de 90 mm de largura.	900,00	m²
	2	Instalação com fornecimento de persiana vertical em juta resinada com <i>blackout com</i> lâminas de 90 mm de largura.	500,00	m²
	3	Instalação com fornecimento de persiana vertical em PVC com lâminas de 90 mm de largura		m²
1	4	Instalação com fornecimento de persiana horizontal em alumínio com lâminas de 25 mm de largura	200,00	m²
	5	Manutenção (reparos) das persianas existentes, com substituição de peças	500,00	m²
	6	Remoção de persiana existente	750,00	m²
	7	Instalação de persiana existente	750,00	m²

- 7.12. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:
- a) Declarar os benefícios diretos e indiretos que o órgão ou entidade almeja com a contratação, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos (por exemplo, diminuição do consumo de papel ou de energia elétrica), bem como, se for o caso, de melhoria da qualidade de produtos ou serviços oferecidos à sociedade.
- 7.12.1. Conforme mencionado anteriormente, a contratação de prestação de serviços de manutenção não é uma opção, trata-se de uma necessidade do órgão para o funcionamento adequado das instalações prediais.
- 7.12.2. Os benefícios diretos almejados concentram-se na possibilidade de recuperação das persianas existentes afim de conferir espaços com maior conforto e segurança aos ocupantes das edificações. Além disso, tendo em vista que a persiana impede a incidência solar direta nos ambientes internos, a conservação do mobiliário e equipamentos é garantida além da racionalização do uso do ar-condicionado gerando economia de energia.
- 7.12.3. Os benefícios indiretos são o aumento do conforto ambiental, como por exemplo, conforto térmico, visual e acústico dos espaços de trabalho, reuniões e salas técnicas. Ademais, considerando o valor histórico dos edifícios do MJSP, a persiana é um elemento que deve estar em equilíbrio com os diversos materiais de acabamento já aplicados nas instalações prediais e integrarse às fachadas de modo sutil.

7.13. Providências para adequação do ambiente do órgão:

- a) Elaborar cronograma com todas as atividades necessárias à adequação do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos e com os responsáveis por esses ajustes nos diversos setores;
- 7.13.1. Como a contratação não implica em disponibilização de postos de trabalho exclusivos ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, não há exigências normativas para previsão de local de trabalho ou para armazenamento de ferramentas ou materiais. Desta forma, não configura-se necessária a elaboração de cronograma para adequação de ambientes.
- b) Considerar a necessidade de capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado;

- 7.13.2. É desejável que as especificações para contratação do serviço de instalação com fornecimento de persianas sejam elaboradas por profissional habilitado, a exemplo do engenheiro civil ou arquiteto. A fiscalização desse serviço busca garantir a qualidade, o conforto, a funcionalidade e a segurança para os futuros usuários dos ambientes, desse modo, é recomendável um servidor com experiência na área ou que tenha passado por capacitação no assunto.
- O conhecimento técnico das atividades de manutenção é uma exigência para os técnicos e responsáveis da Contratada. Portanto, não é necessário que o fiscal tenha todos os conhecimentos específicos relacionados a persianas, mas sim, que tenha conhecimentos gerais sobre o tema e principalmente a capacidade de verificar se a qualidade corresponde às especificações contidas no contrato e ao quantitativo descrito nas ordens de serviço.
- Caso o servidor designado para fiscalização tenha interesse, podem ser encontrados cursos de capacitação sobre temas relacionados ao serviço a ser contratado que podem ser custeados pela Administração Pública.
- c) Juntar o cronograma ao processo e incluir, no Mapa de Riscos, os riscos de a contratação fracassar caso os ajustes não ocorram em tempo.
- 7.13.5. Como informado, não há risco da contratação falhar em relação a adequações do ambiente da organização, pois tais adequações não são necessárias.
- Declaração da viabilidade ou não da contratação: 7.14.
- a) Explicitamente declarar que a contratação é viável ou que a contratação não é viável, justificando com base nos elementos anteriores dos Estudos Preliminares.
- A contratação é necessária e, conforme já apresentado em todo este Estudo Preliminar, mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de prestação de serviço e custos envolvidos.
- 7.15. Sempre que for possível identificar os servidores que participarão da fiscalização do contrato, os quais poderão ser convidados a participar do Planejamento da Contratação.
- 7.15.1. Poderão ser fiscais do contrato originado deste procedimento licitatório os servidores da Coordenação-Geral de Arquitetura e Engenharia, que, direta ou indiretamente, já auxiliam no Planejamento da Contratação com opiniões e discussões sobre o assunto.
- 7.15.2. Atualmente, os servidores que compõem a equipe da CGAE são os que se seguem: Adalberto Pereira Machado, Cesar Emiliano Teixeira Furtado, Érico Hoffman Irala, Guilherme Braz Carneiro, Henrique Silva Campos Junior, Iris Cumming Amicucci, Maiara Borges Monteiro, Hisleide Fernanda Ribeiro Gomes, Leila Pereira de Morais e Thaís Sabará Vieira de Goes.



Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRA LACERDA FERREIRA RIOS, Chefe da Divisão de Licitações, em 12/02/2020, às 09:18, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.autentica.mj.gov.br informando o código verificador 10980791 e o código CRC 85E2A497 O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08004.001304/2019-84

SEI nº 10980791





10980948

08004.001304/2019-84



Ministério da Justiça e Segurança Pública Secretaria-Executiva

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900 Telefone: (61) 2025-7645 - www.justica.gov.br

ANEXO II DO EDITAL

Minuta de Contrato № 10514048/2019-DICON/CCONT/CGL/SAA/SE

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº/.... QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA SEGURANÇA PÚBLICA, POR INTERMÉDIO D COORDENAÇÃO-GERAL DE **ARQUITETURA** ENGENHARIA E DA COORDENAÇÃO-GERAL LICITAÇÕES E CONTRATOS, E A EMPRESA

PROCESSO Nº 08004.001304/2019-84

A União, por intermédio do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA SEGURANÇA PÚBLIÇA om sede à Esplanada dos Ministérios, CEP 70064-900, Brasília/DF, inscrito no CNPJ 00.394.494/0013-70, neste ato representado pelo Coordenador-Geral de Arquitetura e Engenharia, Sr. ERICO HOFFMAN IRALA brasileiro, (estado civil), portador do RG nº XXXXX e do CPF nº XXXXXXX, nomeado pela Portaria nº 1.931, de 26 de novembro de 2019, publicada no D.O.U. de 27 de novembro de 2019, e pela Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos, Sra. DÉBORA DE SOUZA MUÁRIO, brasileira, solteira, portadora do RG nº 3.558.79980-SSP/SP e do CPF nº 712.315.791-53, nomeada pela Portaria n° 1.087, de 06 de novembro de 2015, publicada no D.O.U de 09 de 2015, ambos com delegação de competência fixada pela Portaria SAA nº 23, de 26 de abril de 2019, publicada no DOU de 30 de abril de 2019, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 08004.001304/2019-84 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, , do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20...., mediante as

cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de continuados de manutenção e instalação de persianas com fornecimento de material, com vistas a atender as necessidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total Anual
1	Serviço de instalação com fornecimento de persiana vertical em juta resinada com lâminas de 90mm de largura	900,00	m ²	R\$	R\$
2	Serviço de instalação com fornecimento de persiana vertical em juta resinada com blackout com lâminas de 90mm de largura	500,00	m²	R\$	R\$
3	Serviço de instalação com fornecimento de persiana vertical em PVC com lâminas de 90mm de largura	100,00	m²	R\$	R\$
4	Serviço de instalação com fornecimento de persiana horizontal em alumino com laminas de 25mm	200,00	m²	R\$	R\$
5	Manutenção (reparos) das persianas existentes com substituição de peças	500,00	m²	R\$	R\$
6	Desmontagem (remoção) de persiana existente	750,00	m²	R\$	R\$
7	Montagem (instalação) de persiana existente	750,00	m²	R\$	R\$
	TOTAL (ITEM 1 + ITEM 2 + ITEM 3 + ITEM 4 + ITEN	M 5 + ITEM 6 +	ITEM 7)		R\$

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas

decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:
- 4.1.1. Unidade Gestora nº 200005 Coordenação Geral de Licitações e Contratos/Unidade Orçamentária 30101
- 4.1.2. Fonte: 0100
- 4.1.3. Programa de Trabalho: 04122211220000001
- 4.1.4. Natureza da Despesa: 339030 (Item 1 ao 4) e 339039 (Item 5 ao 7)
- 4.1.5. PI:GL99ORCGLMC e GL99ORCGLAS
- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei,

sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

- 11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA:
- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSINATURA ELETRÔNICA

- 17.1. O presente instrumento será firmado por meio de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações-SEI do Ministério da Justiça e Segurança Pública, garantida a eficácia das Cláusulas.
- 17.2. Em conformidade com o disposto no § 2º, art. 10, da MPV 2.200/01, a assinatura deste Termo Aditivo o pelo representante oficial da **CONTRATADA**, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento.

17.3. A sua autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

> O termo de contrato será firmado por meio de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Justiça - SEI!, garantida a eficácia das Cláusulas, nos termos do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.

ERICO HOFFMAN IRALA

DÉBORA DE SOUZA JANUÁRIO

Coordenador-Geral de Arquitetura e Engenharia Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos Ministério da Justiça e Segurança Pública

Ministério da Justiça e Segurança Pública

XXXXXXXXXXXX Representante da Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

Comissão Permanente de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Termo de Contrato - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Contínuos sem dedicação de mão de obra exclusiva Atualização: Dezembro/2018



Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRA LACERDA FERREIRA RIOS, Chefe da Divisão de Licitações, em 12/02/2020, às 09:22, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.autentica.mj.gov.br informando o código verificador 10980948 e o código CRC 68873DDC O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08004.001304/2019-84 SEI nº 10980948